



ANDRESSA APARECIDA CARVALHO MOURA

IMPLICAÇÕES PARA O PROJETO DE REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO
SISTEMA PRISIONAL: PERFIL DOS SENTENCIADOS E FALHAS DOS
ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Belo Horizonte
Fundação João Pinheiro
004

MC
1919
ex.2

Autor
MOURA, Andressa Aparecida Carvalho

Título
Implicações para o Projeto de reinserção social dos egressos do sistema prisional: perfil dos sentenciados e falhas dos estabelecimentos...

Volume	Exemplar
MC-1919	2

Devolução	Assinatura do Usuário	Nº
-----------	-----------------------	----

MC-1919 - ex.2



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Governo de Minas Gerais

BIBLIOTECA

Mod. 7010

ANDRESSA APARECIDA CARVALHO MOURA

MC
1919
ex. 2

IMPLICAÇÕES PARA O PROJETO DE REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO
SISTEMA PRISIONAL: PERFIL DOS SENTENCIADOS E FALHAS DOS
ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Monografia apresentada no Curso Superior de Administração – Habilitação em Administração Pública (CSAP) da Escola de Governo (EG) da Fundação João Pinheiro (FJP) para conclusão do Curso Superior de Administração Pública (CSAP) sob a orientação de Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro e supervisão de Railander Quintão de Figueiredo.

Belo Horizonte
2004

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
BIBLIOTECA
N.º MG 1919
Vol. _____ Ex. 02
Data: 17/05/06

1

Esta monografia é dedicada às vítimas anônimas da exclusão social

A pesquisa que deu origem a esta monografia exigiu o concurso de muitas pessoas. Dessa forma, com o risco de incorrer em omissões, tento elencar aquelas que minha memória e apreço não me permitem esquecer: Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, grande mestre e orientadora, Railander Quintão de Figueiredo, pelo auxílio na coleta de dados, imprescindíveis ao desenvolvimento deste trabalho, aos servidores da Penitenciária José Maria Alkimin, e em especial ao Major Marcelo Álvaro Assis de Toledo (diretor do estabelecimento), Célia de Oliveira Passos e Maurício Vinicius Diniz (funcionários administrativos) pelo apoio e aos presos do referido estabelecimento, que me acolheram com urbanidade e respeito.

“ Dentro da penitenciária o tratamento é desumano, aí isso gera na pessoa um sentimento de vingança. Não custa nada tratá-la bem. O meu direito começa onde termina o deles. Mas só que aqui o meu direito não começa nunca.”

(Frase proferida por um preso entrevistado da Penitenciária José Maria Alkimin)

RESUMO

O presente trabalho se destina a avaliar o perfil dos sentenciados, bem como suas necessidades, no contexto das teorias das motivações criminosas, ademais das falhas dos estabelecimentos penitenciários a fim de validar as políticas de reinserção social propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penitenciário. Adotou-se como metodologia, além do estudo acerca das teorias das motivações criminosas, sob o viés sociológico, a coleta de dados junto ao Instituto de Informações Penitenciárias, bem como a realização de entrevistas com os sentenciados da Penitenciária José Maria Alkimin, como forma de complementar o estudo do perfil e diagnosticar as condições que as penitenciárias apresentam para realização de ações que visem a ressocialização do encarcerado durante a execução penal. Este trabalho permitiu constatar que as políticas propostas pelo projeto, quais sejam: assistência psicossocial, profissional e educacional aos beneficiários e familiares, se coadunam ao perfil e interesses dos encarcerados, na medida em que os sentenciados são, em sua maioria, jovens, pouco escolarizados e, malgrado terem exercido algum tipo de atividade laboral antes de adentrar o estabelecimento penitenciário, configuravam atividades mal remuneradas, desqualificadas e instáveis, deficiências estas que não são sanadas ou ao menos minimizadas durante o cumprimento da pena.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CRIMINALIDADE: UMA ABORDAGEM SOCIOLOGICA	
2.1 Aspectos preliminares.....	14
2.2 Émile Durkheim: a normalidade do crime e a funcionalidade da pena.....	16
23. Robert K. Merton: estrutura social, anomia e desvio.....	22
3 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: EM QUE CONSISTE E QUAL A SUA FINALIDADE	
3.1 A relação entre a pena e o crime.....	28
3.2 A pena e sua função na sociedade.....	30
4 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ORDEM PÚBLICA: OS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS	
4.1 A função dos estabelecimentos penitenciários e como eles permitem a ressocialização dos sentenciados.....	37
4.2 A pena de prisão: problemas e desafios.....	44
4.3 Os estabelecimentos penitenciários em Minas Gerais e suas ineficiências.....	47
5 PERFIL DA POPULAÇÃO ENCARCERADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	
5.1 O perfil da população criminoso da RMBH: mitos e fatos.....	57
5.2 Das espécies de crimes mais recorrentes entre os encarcerados da Região Metropolitana de Belo Horizonte.....	66
6 O PROJETO DE REINSERÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	
6.1 Considerações preliminares.....	74
6.2 Síntese do Projeto de Reinscrição Social dos Egressos do Sistema Prisional da Região Metropolitana de Belo Horizonte.....	74

6.3 A conformidade entre as políticas de reinserção social dos egressos do sistema prisional propostas pelo projeto ao perfil e demandas dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte	
6.3.1 As falhas dos estabelecimentos penitenciários e suas conseqüências para o sentenciado.....	82
6.3.2 Análise das políticas propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional à luz do perfil e demanda dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte.....	91
7 CONCLUSÃO.....	96
8 BIBLIOGRAFIA.....	100
ANEXO 1.....	102

1 INTRODUÇÃO

A problemática da reinserção social dos egressos penitenciários hoje é de suma importância haja vista a atual magnitude da criminalidade.

Dados estatísticos comprovam o crescimento da incidência criminal em Belo Horizonte e Região Metropolitana e com ela o agravamento da insegurança pública. Mister se faz portanto, um estudo pormenorizado das causas da criminalidade a fim de se obter um diagnóstico consistente deste fenômeno social. Referido diagnóstico servirá como supedâneo à elaboração de políticas públicas de reinserção social dos egressos penitenciários como forma de prevenção à criminalidade.

Questões estruturais estão relacionadas ao problema, como o comprometimento da polícia com o crime e a desorganização das instituições responsáveis pela ordem pública. Ademais, há um perceptível desvirtuamento dos fins visados pela aplicação das penas privativas de liberdade (fins estes baseados primordialmente na reintegração social do delinqüente) à forma de execução destas pelos Sistemas Penitenciários (sistemas estes que tratam o delinqüente como alguém considerado perverso e inadequado ao convívio social, aplicando-lhe a pena tão somente em caráter de punição). Esta lógica meramente retributivista está muito aquém dos ideais da pena privativa de liberdade e a precariedade dos Sistemas Penitenciários revelam-se fatores causadores do alto índice de criminalidade. Questões sociais, apesar de não determinantes, também são fatores que encrudecem as estatísticas da criminalidade, haja vista a fragilidade das condições sócio-econômicas e familiares destes egressos. Ora, dado que a pena privativa de liberdade tem seu principal fim desvirtuado, qual seja: a ressocialização do sentenciado e que os estabelecimentos prisionais não dão conta de atingir os seus objetivos, que são, além de segregar o criminoso do convívio social, permitir a sua ressocialização, faz-se mister a elaboração de políticas públicas de reinserção dos egressos penitenciários como prevenção à criminalidade. É nesse sentido que percebe-se a importância de um estudo científico que permita, ademais de conferir suporte teórico à consecução de projetos futuros, averiguar a adequação das políticas implementadas pelo projeto sob análise às especificidades dos sentenciados.

Portanto, este estudo visa dar suporte teórico à programas de reinserção social dos egressos do sistema penitenciário a fim de se atuar na prevenção à criminalidade, indo de encontro aos problemas do sistema penitenciário e às especificidades dos egressos.

Com isso, pretende-se demonstrar a coerência do projeto proposto pela Secretaria de Defesa Social com a realidade e, por conseguinte, os principais pontos/atividades que podem ser eficientes (ou não) no sentido de se evitar que esses indivíduos cometam novos crimes.

Cumprе ressaltar ainda que o projeto de estágio tinha por objetivo avaliar a pertinência das políticas adotadas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penitenciário ao perfil dos sentenciados em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Entretanto, durante o desenvolvimento da monografia, verificou-se que a parte substancial da pesquisa cingiu-se à análise do perfil dos sentenciados da RMBH, bem como às falhas dos estabelecimentos penitenciários, restando o cotejo entre as políticas propostas pelo Projeto e o perfil e demandas dos sentenciados apenas como parte subsidiária da pesquisa.

Dessa forma, o estudo que ora se apresenta tem como proposta proceder à análise do perfil dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte com supedâneo nas teorias das motivações criminosas de Émile Durkheim (1999) e Robert Merton (1968), bem como das lacunas dos estabelecimentos penitenciários, nos moldes das teorias de Michel Foucault (2000) e Erving Goffman (1999), a fim de que se possa, ademais de validar, conferir substrato teórico às políticas de reinserção social propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Defesa Social em curso.

Para uma análise mais adequada, as etapas percorridas foram: estudo teórico acerca das causas da criminalidade, com uma abordagem sociológica respaldada pelas teorias das motivações criminosas de Émile Durkheim (1999) e Robert Merton (1968), bem como da finalidade, problemas e desafios da pena privativa de liberdade. Estudo acerca do papel das instituições públicas mantenedoras da ordem pública, na ressocialização do egresso e as falhas apresentadas pelos estabelecimentos penitenciários à luz das doutrinas de Michel Foucault (2000) e Erving Goffman (1999). Posteriormente, foi feito um levantamento do perfil dos sentenciados da RMBH junto ao INFOPEN, e o cotejo deste ao perfil da população não-criminosa pelos dados coletados no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil de 2000 e

na Pesquisa de Emprego e Desemprego da Fundação João Pinheiro de 2003, com as seguintes características: idade, tipos de ocorrências criminosas, escolaridade e ocupação.

Depois, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com 30 sentenciados¹ da Penitenciária José Maria Alkimin em Ribeirão das Neves para apreender, em que medida, o projeto atende ou não as necessidades dos egressos, e quais as falhas dos estabelecimentos penitenciários segundo os sentenciados, e por derradeiro, procedeu-se à análise da adequação do projeto de reinserção social dos egressos do sistema penitenciário frente ao perfil dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Para uma melhor compreensão, o presente estudo foi estruturado e organizado em 7 capítulos.

O capítulo segundo expende as teorias das motivações criminosas segundo doutrinas de Émile Durkheim (1999) e Robert Merton (1968) com o fito de se perquirir quais as causas que levam os indivíduos à engajarem na vida criminosa, sob um ponto de vista sociológico.

O capítulo terceiro aborda a finalidade da pena de prisão, uma vez que a proposta do projeto é corrigir as possíveis falhas do encarceramento, tornando-se indispensável a compreensão de como a pena privativa de liberdade deve ser executada e qual é a sua finalidade.

O capítulo quarto trata do estudo acerca do papel dos estabelecimentos penitenciários na ressocialização do sentenciado, tendo como marco teórico os ensinamentos de Michel Foucault (2000) e Erving Goffman (1999), bem como suas falhas e seus desafios, mormente no Estado de Minas Gerais.

No quinto capítulo, levantou-se o perfil dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte junto ao INFOPEN (Instituto de Informações Penitenciárias) e o cotejo deste ao perfil da população não-criminosa da Região Metropolitana de Belo Horizonte através do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil e da Pesquisa de Emprego e Desemprego. Com base nestes dados, avaliou-se se o que caracteriza os sentenciados difere ou não da população não-criminosa e em que medida as políticas adotadas pelo projeto são

¹ Foram entrevistados trinta presos, uma vez que esse é o número resultante do cálculo de uma amostra aleatória de toda a população prisional da RMBH (150 presos).

aplicáveis ao público sentenciado particularmente ou deveriam se estender à população em geral, caso o perfil fosse o mesmo. Ademais, foram apresentados os crimes mais recorrentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo procedido à explicação destes pelas teorias das motivações criminosas expendidas por Émile Durkheim (1999) e Robert Merton (1968).

O capítulo sexto aborda as falhas dos estabelecimentos penitenciários e suas conseqüências para o sentenciado com fundamento nas doutrinas de Michel Foucault (2000) e Erving Goffman (1999), bem como a análise das políticas propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional à luz do perfil e demanda dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Po fim, o capítulo sete se refere às conclusões resultantes da análise do perfil dos sentenciados, bem como de suas motivações criminosas e das falhas dos estabelecimentos penitenciários, em cotejo com as políticas de reinserção social propostas pelo projeto em estudo.

2 CRIMINALIDADE: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

2.1 Aspectos preliminares

A história da criminologia é apenas aparentemente curta. Apesar de seu aparecimento como “ciência” localizar-se há pouco mais de um século, seu estudo é marcado pela contínua sucessão, alternância ou confluência de métodos, de técnicas de investigação, de áreas de interesse, de envolvimento teóricos e ideológicos, enfim, de escolas criminológicas.

O termo criminologia foi utilizado pela primeira vez em 1879 pelo antropólogo francês TOPINARD. Foi, por outro lado, em 1885 na escola positivista, que este termo apareceu como título duma obra científica: *A Criminologia* de GARÓFALO.

Porém, é na escola clássica, antecessora da escola positivista, que já se pode referenciar uma análise sistemática e coerente sobre o problema do crime. A ela subjazem dois princípios: o primeiro é que o principal objetivo do direito criminal e da ciência criminal é prevenir os abusos por parte das autoridades; o segundo é que o crime não é uma entidade de fato, mas uma entidade de direito. Estes princípios alimentaram o movimento do Iluminismo, desde os filósofos MONTESQUIEU, VOLTAIRE, ROUSSEAU até os que debateram a problemática do crime mais diretamente: BECCARIA, FEUERBACH, BENTHAM, BLACKSTONE, ROSSI, CARRARA, etc. Em síntese, Beccaria (1776) fundamentou a legitimidade do direito de punir e definiu os critérios da sua utilidade a partir do postulado do contrato social. Assim, seriam ilegítimas todas as penas que não constassem do contrato social, bem como inúteis todas aquelas que não estivessem imbricadas de um caráter preventivo (as sanções deveriam ser certas e de aplicação imediata a fim de não gerar a sensação de impunibilidade).

Em 1876- um século após o aparecimento do livro de BECCARIA- foi publicada a primeira edição de *O homem delinqüente* de CESARE LOMBROSO, tendo sido este um dos precursores da escola positiva italiana, asseverando os fatores antropológicos como causadores do crime, e como discípulos deste, E.FERRI (condicionantes sociológicas) e R.GARÓFALO(condicionantes psicológicas). Esta escola afastou-se do âmbito das reformas penais e penitenciárias que o iluminismo apregoara na escola clássica, e deslocou-se para o estudo da natureza e das causas do crime. Segundo Cesare Lombroso (1876), os criminosos

são fisicamente diferentes dos cidadãos respeitadores da Lei; e são exatamente essas diferenças de caráter biológico (lábios grossos, orelhas largas, assimetria no rosto, etc.) que determinam o comportamento criminoso. Desta forma, referidas características físicas geram um homem inapto ao convívio social, violador das leis e das regras da sociedade. Assim sendo, devem ser retirados do convívio social (segregação) e quando apresentadas referidas peculiaridades físicas, deve-se lhes aplicar a pena de morte. Observa-se pois, a ausência de qualquer elemento sócio-econômico-cultural necessário ao estabelecimento da relação de causalidade entre o criminoso e a motivação para o crime.

A vertente psicanalítica entende ser o criminoso alguém dotado “ de uma ou mais doenças mentais, desordens emocionais ou distúrbios psíquicos” determinantes de seu comportamento desviante. Já a vertente psicológica atribui o problema à idéia de personalidade: pessoas dotadas de caráter anímico auto-centrado. Ambas as vertentes compartilham a idéia de que o indivíduo criminoso necessita de tratamento e não punição. Também nestas duas vertentes percebe-se a ausência de fator sócio-econômico-social como determinantes do comportamento desviante. Em que pese suas hipóteses explicativas parecerem hoje, pelo menos, bizarras, a verdade é que tal escola representou um salto qualitativo no tratamento do crime; nascendo assim a criminologia científica.

Não deixaram de aparecer e crescer vozes que contestassem e explorassem os limites dessas teses positivistas. Tais não eram apenas provenientes da sociologia criminal que começava a se desenvolver com LACASSAGNE, TARDE E DURKHEIM, mas também do campo da própria antropologia. Deu-se início aos primeiros métodos e instrumentos próprios da sociologia criminal, mormente o método clássico da recolha e interpretação de dados estatísticos que começaram a ser oficialmente publicados: miséria, ambiente moral e material, educação, família, etc. DURKHEIM e MARX constituíram os pilares fundamentais das teorias sociológicas contemporâneas.

O fim do século XIX assistiu ao aparecimento da criminologia socialista em sentido amplo, entendida como explicação do crime a partir da natureza da sociedade capitalista e como crença no fim ou minimização do crime uma vez instaurado o socialismo - Marx e Engels-. Entretanto, FERRI não aderiu a essa radical forma de exclusão do crime via instauração do socialismo. Para ele, os efeitos da instauração do socialismo seriam diferenciados em relação às diversas formas de criminalidade: poder-se-ia eliminar a

criminalidade patrimonial, mas não as outras manifestações criminosas como o homicídio, crimes contra a honra, etc. Ora, observa-se pois que as referências à questão criminal não ultrapassam o caráter incidental na obra de Marx, são referências desprovidas de método e fundamentação. Tal não ocorre no estudo de DURKHEIM.

A sociologia criminal não se limita a formular em termos sociológicos uma indagação de nível individual: porque se cometem crimes? Mas questiona, a propósito e em relação com o crime, a própria ordem social. Logo, a explicação sociológica do crime transcende a explicação no plano do acontecer e dos dados sociológicos, visando explicá-lo ao nível da própria ordem social. Desta forma, o crime deixa de ser visto como uma patologia (doença do indivíduo), mas como um fenômeno normal, passível de existir em qualquer sociedade.

Neste sentido, buscar-se-á respostas de cunho sociológico acerca das indagações sobre as causas da criminalidade; ou seja, em que sentido a ordem social posta contribui ou não para o comportamento criminoso.

Ante o exposto, conferir-se-á ao estudo da criminalidade nesta pesquisa, um enfoque sociológico; tendo como ponto de partida o sociólogo francês Émile Durkheim.

2.2 Émile Durkheim: a normalidade do crime e a funcionalidade da pena

Émile Durkheim sobressaiu-se no panorama da teoria sociológica do século XIX tanto pela profundidade de suas construções quanto pela projeção de suas idéias no futuro. Foi quem primeiro sistematizou uma interpretação sociológica para o fenômeno da criminalidade; refutando as interpretações biológicas e anímicas da escola positivista. No campo da criminologia, a idéia de anomia elaborada pelo sociólogo é uma das raras teorias do século XIX que ainda hoje mantém intacto o prestígio e em cuja argumentação se confere assaz importância. Ademais, a sua definição de crime, a tese da sua normalidade e funcionalidade são grandes pontos de referência, além da influência que sua obra exerce na constituição do sistema penitenciário moderno.

A anomia (por via etimológica, disjunção entre normas e valores) significa a quebra dos padrões sociais que determinam a conduta individual, presumindo-se baixa coesão

social. O que se coloca na teoria da anomia é como as tensões socialmente estruturadas induzem a procura de comportamentos desviantes. Observa-se pois, que a teoria da anomia está assentada no postulado do determinismo social: como as estruturas sociais vigentes exercem pressão sobre os indivíduos para que eles adotem comportamentos desviantes do socialmente aceito, isto é, comportamentos não-conformistas, em vez de comportamentos conformistas. Assim, o crime é visto como um resultado normal do próprio funcionamento do sistema e de seus valores e não como uma anomalia, subvalorizando-se a atuação individual. Sendo inerente a todos os tipos de sociedades, revela-se um fenômeno normal de todas elas.

Ressalta-se porém, que o fato de o crime ser normal não significa que seja desprovido de limites, ou seja, que o excesso não implique prejuízos para a coletividade. O normal é a existência dele limitado à capacidade social de exercer punição. Primeiro porque impossível é uma sociedade desprovida de qualquer tipo de crime, esse, para que não ocorresse seria necessário que todos os indivíduos dispusessem de uma consciência comum e forte o bastante para impedir a emergência de sentimentos contrários.

Nesse sentido, com a evolução da sociedade, o que ocorreria era uma mudança na forma do crime e nunca sua aniquilação, pois quando certos tipos de crimes deixassem de existir (neste caso a repulsa ao ato criminoso estava em todas as consciências individuais) outros apareceriam. Seria assim porque o reforço da consciência coletiva que impede a ocorrência de comportamentos desviantes, ou ao menos tenta evitá-los, faria com que, outros atos, antes menos importantes, assumissem posição de destaque. Ora, o que torna o ato criminoso não é o próprio ato em si, mas a consciência coletiva que o classifica. Logo, não se reprova um ato porque ele é criminoso, mas configura antes um ato criminoso porque a sociedade o reprova.

Ademais, para que haja uma uniformidade dos sentimentos coletivos, mister se faz que todos os indivíduos estivessem inseridos no mesmo meio físico, com os mesmos antecedentes hereditários e sofrendo as mesmas influências sociais, o que não ocorre na realidade. Assim, o crime conforma-se em um fenômeno social inerente a todas as sociedades e como tal normal, pois o sentimento de aversão que os atos criminosos provocam em um dado contexto social não pode ser desenvolvido com a mesma intensidade em todos os agrupamentos coletivos. Dessa forma, o fato de um indivíduo não compartilhar, de forma tão intensa quanto os demais, dos mesmos sentimentos coletivos, é que o levariam ao crime.

O crime é pois necessário e importante à sociedade uma vez que ele é útil ao natural desenvolvimento da moral e do direito, na medida em que a punição de determinadas condutas em detrimento de outras demonstra os valores fortemente arraigados à consciência coletiva. Um atual exemplo de tal assertiva é o Projeto de Lei de 2003, em tramitação no Congresso Nacional, na Comissão de Constituição e Justiça, que dentre outras alterações ao Decreto-lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 -Código Penal brasileiro- , visa a descriminalização do crime de sedução. É válida a transcrição de referido dispositivo penal: “Art.217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena- reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”. Observa-se pois, que resta iniludível à consciência coletiva brasileira não ser admitida a imaturidade psíquica, em matéria de crimes sexuais, à menores de dezoito e maiores de catorze anos, dada a liberdade crescente de costumes e as condições sociais da atualidade. Destarte, o enfraquecimento dos valores pertinentes à sexualidade, tornam desnecessárias as punições à eles cominadas. Assim aduz o sociólogo em *As regras do método sociológico acerca do crime*:

Não apenas mostra que o caminho está aberto para mudanças necessárias, como ainda, em certos casos, prepara diretamente estas mudanças. Onde existe, é porque os sentimentos coletivos estão no estado de maleabilidade necessária para tomar nova forma; e ainda mais, contribui também às vezes, para predeterminar a forma que tomarão. Com efeito, quantas vezes não é ele uma antecipação da moral que está para vir, um encaminhamento para o que tem que ser! (DURKHEIM, 1999, P.71).

Ele vai de encontro aos sentimentos coletivos, permitindo a sua mutabilidade e conseqüentemente, sua natural evolução. Ora, atos que no passado foram crimes podem, no futuro, constituir comportamentos aceitos e aprovados, revelando pois, que o crime se liga às condições da vida em sociedade.

No que pertine à funcionalidade da pena, Durkheim (1999) assim a caracteriza: a utilidade da punição reside na reafirmação dos valores comuns, garantindo a coesão social e, por conseguinte, a vida em comunidade, bem como possibilitar a identificação de falhas cometidas pelos sistemas de controle social (família, escola, etc) na primeira socialização do indivíduo. Ora, se o crime não é considerado uma “doença social”, mas um fenômeno normal da sociedade, a pena não tem o fito de curá-lo, mas sim de reforçar os valores e sentimentos coletivos por ele ofendidos. Assim, em que pese a sanção ser dotada de certa eficácia

dissuasiva, reforçando sobretudo nas pessoas honestas a solidariedade; há de se ressaltar que o sentimento de aversão por um ato repreensível é fraco em determinados indivíduos, não se podendo supor que ela elimine o crime. O ato criminoso e as penas dele decorrentes são fundamentais para a produção e manutenção da coesão social e para a adesão das pessoas ao comportamento da coletividade, mas nunca pretenderá a punição extinguir o crime. Veja-se por exemplo um julgamento por homicídio: o público vê a lei se personificar nos executores legais (juizes, promotores, advogados, etc). Neste momento, a lei se externaliza e revela-se algo que não pode ser violado. Aqui, os princípios fundamentais da sociedade ganham forma, intensidade e são contemplados pelo público.

O livro “A Divisão do Trabalho Social” aborda a certeza nos efeitos positivos de integração da solidariedade orgânica. É por isso que os casos de anomia são vistos como excepcionais manifestações de desarticulação entre órgãos sociais concretos. Neste contexto, a anomia significa apenas a falta de harmonia fática ou normativa entre determinados papéis ocupacionais. Ora, o conceito macrosociológico de anomia abarca uma dimensão do próprio sistema social, ademais de constituir a sociedade anômica, uma sociedade *carecida de ordem normativa e incapaz de controlar os instintos, as ambições e os interesses individuais*. Já o conceito microsociológico de anomia contido na obra *A Divisão do Trabalho* do sociólogo francês consiste em não se encontrar, na divisão do trabalho, duas condições essenciais ao seu funcionamento: uma interação entre as funções ou os papéis ocupacionais, maximizando os *contatos entre os indivíduos (solidariedade orgânica)* e a *existência e a eficácia de um sistema normativo capaz de regular referida interação*. Assim, ao contrário do que pensa a maioria, a divisão do trabalho não ocasiona, necessariamente, a ruptura da sociedade moderna: *exacerbação do individualismo, declínio da consciência coletiva e especialização crescente*. Ela é responsável por uma nova forma de integração social, a coesão social, ou seja, a solidariedade orgânica. Assim escreveu Durkheim em *A Divisão do Trabalho Social*:

No corpo desta obra, dedicamo-nos sobretudo a mostrar que a divisão do trabalho não poderia ser responsabilizada por essa situação, como foi, por vezes, injustamente acusada: que ela não produz necessariamente a dispersão e a incoerência, mas que as funções, quando estão suficientemente em contato umas com as outras, tendem por si mesmas a se equilibrar e a se ajustar. Contudo, essa explicação é incompleta. Porque se é verdade que as funções sociais procuram de maneira espontânea adaptar-se umas às outras, contanto que estejam regularmente em relação, por outro lado esse modo de adaptação só se torna uma regra de conduta se um grupo o consagra com sua autoridade. De fato, uma regra não é apenas uma maneira habitual de agir; é, antes de mais nada,

uma maneira de agir obrigatória, isto é, que escapa do arbítrio individual. Ora, somente uma sociedade constituída desfruta da supremacia moral e material que é indispensável para impor a lei aos indivíduos; pois a única personalidade moral que está acima das personalidades particulares é a formada pela coletividade. (DURKHEIM, 1999, p. IX,X)

A ruptura do vínculo de solidariedade social a que, na maioria das vezes corresponde o direito penal - dado que a intensidade e velocidade de mudanças da sociedade (e, por conseguinte, dos delitos) é muito maior do que a capacidade de transformação do direito penal - constitui o crime. Dessa forma, os crimes são diversos conforme varia a sociedade e consistem pois, exatamente em atos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade. Daí a legitimidade das leis penais em qualquer sociedade. Ora, se a ação é punida, é por ser contrária a uma regra, que naquela sociedade, é obrigatória.

Os sentimentos coletivos a que corresponde o crime, diferenciam-se dos sentimentos morais pelo grau de intensidade: eles estão muito mais fortemente arraigados na sociedade que os demais, além de assaz precisos, isto é, cada sentimento é relativo a uma prática bem definida. Em suma, para Durkheim “ (...) um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva.” (1999, p.51). E quando houver essa ofensa, mister é a presença do Estado com o fito de fazer respeitar as regras, as crenças, tradições, enfim, defender a consciência comum.

Assim, o que caracteriza o crime é o fato de ele determinar a pena. Só há crime onde há sanção legal. A pena, nas sociedades primitivas assume um caráter de mero castigo (vingança), ao passo que nas sociedades orgânicas serve como desestímulo ao cometimento de novos crimes. Porém, em ambas as sociedades permanecem os mesmos elementos essenciais da pena: o espírito de defesa do perigo, a diferença é que na sociedade primitiva isso se faz de forma imperfeita, meio inconsciente, insuflado pelo espírito da vingança. De outro lado, na sociedade orgânica, ao se aplicar uma pena na justa medida de seu crime, revela-se o caráter mais que defensivo a que atribuímos à pena.

Assim sendo, a natureza da pena não mudou essencialmente, o que difere é a direção mais bem definida que se atribui à pena na sociedade orgânica. Logo, nesta a pena é basicamente, a reação subjetiva de intensidade graduada, emanada pelo Estado (caráter público do direito penal). Nas sociedades primitivas porém, o poder de punir era algo mais privado, ao passo que nas sociedades orgânicas, os indivíduos delegam à sociedade a aplicabilidade da pena. Ademais, nas sociedades primitivas inexistia-se um código de crimes

com penas pré- fixadas. Sabia-se o que era o crime, mas a pena a ele vinculada ainda não estava bem definida, deixando ao arbítrio do juiz o grau de pena a ele cominada. Já nas sociedades orgânicas, a aplicação da pena se faz pelo órgão estatal, substituto do povo, da vontade coletiva. Nestes termos, assim assevera Durkheim:

A pena consiste, pois, essencialmente, numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído contra aqueles de seus membros que violaram certas regras de conduta.” (DURKHEIM, 1999, p. 68).

Toda ofensa contra a moral coletiva suscita uma reação emocional contra o ofensor, pois toda convicção contrária ao sentimento coletivo, causa nos indivíduos transtornos, justificando-se assim, a punição.

A propósito:

Uma simples restauração da ordem perturbada não seria capaz de nos bastar: precisamos de uma satisfação mais violenta. A força contra a qual o crime vem se chocar é demasiado intensa para reagir com tanta moderação. Aliás, ela não poderia fazê-lo sem se enfraquecer, porque é graças ‘a intensidade da reação que ela se recupera e se mantém no mesmo grau de energia. (DURKHEIM, 1999, p.72)

Ora, quaisquer atos contrários aos sentimentos coletivos, à consciência comum intensa, são intoleráveis, ensejando a aplicação da pena, cuja essência é a reafirmação destes sentimentos ofendidos que são universalmente respeitados. Assim, ao puni-los, é a própria sociedade que se vinga e não os indivíduos, apresentando pois, o crime, uma função de união da sociedade. Por outro lado, a pena é aplicada na justa medida de sua ofensa, na intensidade do sentimento coletivo ofendido. Destarte, a graduação dos crimes corresponde à das penas, e é o que, hodiernamente, denomina-se penas substitutivas de direito.

A gênese da pena nas sociedades primitivas já demonstra que o crime causava uma inquietação social, reunindo o povo em assembléia para aplicar a devida punição. Assim, desde os primórdios da sociedade é a natureza dos sentimentos coletivos que explicam a pena, e a existência de um órgão estatal julgador nas sociedades orgânicas nada mais é que a própria consubstanciação do poder que nasce do povo.

Ante o acima exposto, verifica-se que o direito penal, durante toda sua trajetória, ademais de proteger a sociedade de qualquer ato que enfraqueça a consciência comum,

mantém o corpo social, garantindo a coesão que a unifica. Porém, o crime é um fenômeno que faz parte da constituição das sociedades normais e como tal deve ser controlado tendo por base o modo como a sociedade se organiza para produzir, se divertir e consumir, e é nestes pontos que se procede à verificação de quais as possibilidades existentes para as alternativas criminosas.

Cumprido ressaltar ainda que o direito penal é apenas um corpo que auxilia nessa função mantenedora da coesão social ao estatuir uma punição quando da adoção de um comportamento contrário à consciência coletiva. Acresce à legislação criminal, a importância da família, do trabalho, da escola como instituições sociais garantidoras da inculcação de valores e normas presentes na ordem social, não se devendo restringir o problema do crime a um mero problema de leis.

2.3 Robert K. Merton: estrutura social, anomia e desvio

Robert k. Merton, sociólogo americano, perquiriu quais as características da sociedade que exercem uma determinada pressão em certas pessoas, induzindo-as a adotarem comportamentos desviantes.

Baseado na reformulação da definição de Durkheim do estado de anomia, Robert k. Merton produziu uma nova interpretação sobre o desvio e o crime. Para ele, as sociedades anômicas vivem uma situação de disjunção entre as metas que a sociedade determina e os meios legítimos para atingi-las. Assim assevera o sociólogo em sua obra “ Sociologia- Teoria e Estrutura”:

A cultura pode ser tal que induza os indivíduos a centralizarem suas convicções emocionais sobre o complexo de fins culturalmente aplaudidos, com muito menos apoio emocional sobre os métodos prescritos para alcançarem essas finalidades. Com tais ênfases diferenciais sobre os objetivos e sobre os procedimentos institucionais, os últimos podem ser tão viciados pela tensão em alcançar os objetivos, que o comportamento de muitos indivíduos, fique sujeito apenas a considerações de conveniência técnica. Neste contexto, a única pergunta significativa é a seguinte: Qual dos processos disponíveis é o mais eficiente a fim de apossar-se do valor culturalmente aprovado? O processo mais eficiente do ponto de vista técnico, quer seja culturalmente legítimo ou não, torna-se tipicamente preferido à cultura institucionalmente prescrita.(MERTON, 1968, p.207)

Segundo Merton (1968), toda sociedade se analisa numa estrutura cultural e numa estrutura social. A primeira define os objetivos culturais (valores, interesses, propósitos, fins) que são propostos aos membros da sociedade, bem como os meios legítimos e socialmente aceitos de atingi-los (normas institucionalizadas). A segunda significa a estrutura das oportunidades reais que condiciona a possibilidade dos membros sociais se orientarem para os objetivos culturais seguindo as norma institucionalizadas. Assim, há uma situação ideal quando metas e procedimentos institucionais são igualmente observados pelas pessoas.

Porém, a ênfase posta sobre certas metas culturais muitas vezes não é acompanhada de uma ênfase, de igual intensidade, em relação aos meios normativamente justos ou legais para se atingir aquelas metas. Pode-se verificar o desequilíbrio quando a sociedade exerce uma pressão demasiadamente forte para que ele obtenha sucesso pessoal (acumulação de riqueza, por exemplo), sem enfatizar os meios legitimamente postos para se atingir referida meta.

O maior problema surge quando se dissemina a idéia de sucesso, mas a estrutura social não oferece oportunidades equivalentes para todos os indivíduos. Tem-se pois uma contradição entre uma ideologia igualitária, que coloca metas universais, mas que, por outro lado, restringe os meios socialmente aceitos de se atingi-las. Quando tal ocorre, alguns indivíduos estarão mais predispostos a procurar meios legítimos para se chegar ao objetivo.

Quando a estrutura social e cultural estão mal interligadas, a segunda exigindo um comportamento que a primeira dificulta, há uma tensão e o rompimento das normas ou o seu completo desprezo. Tal disfunção provoca a anomia e dá origem ao comportamento desviante.

É neste ponto que Merton examina como diversas situações sociais podem exercer pressões diferentes sobre os indivíduos levando-os a adotar comportamentos distintos. Logo, essas categorias se referem ao papel do comportamento em tipos específicos de situações e não à personalidade.

Examinando a tabela apresentada por Merton, verifica-se cinco tipos de adaptação individual. Na tabela (Merton, 1968, p.213) reproduzida abaixo, os sinais de mais (+) significam aceitação, os sinais de menos (-) significam rejeição e os dois sinais combinados

(+/-) significam aceitação dos valores postos socialmente e sua rejeição na tentativa de constituir novos valores.

Modos de adaptação	Metas culturais	Metas institucionais
1 – Conformidade	+	+
2 – Inovação	+	-
3 – Ritualismo	-	+
4 – Retraimento	-	-
5 – Rebelião	+/-	+/-

Da análise da tabela verifica-se que o primeiro tipo de adaptação individual identificado por Merton é a conformidade. Nesta, os indivíduos orientam-se tanto pelas metas culturais postas como pelos meios legítimos de se atingi-las. Disso se depreende que o indivíduo foi socializado de modo a internalizar tanto a cultura que deve seguir como os meios determinados e aceitos socialmente de se perseguir-las, mas não é esse comportamento que o autor se propõe a estudar minuciosamente.

Já o segundo tipo de adaptação individual, a inovação, revela o seguinte: este modo de adaptação surge quando há grande ênfase em um objetivo cultural específico: o sucesso pecuniário. Desta forma, o indivíduo internaliza a meta e a almeja, mas os meios de atingi-la ou não foram internalizados, ou foram abandonados pelos indivíduos, por qualquer motivo que seja, buscando a forma mais eficiente de alcança-la, e é sobre tal adaptação individual que o sociólogo se debruça, uma vez que é este que propicia a ocorrência de comportamentos desviantes.

Um exemplo que ilustra bem tal tipo de adaptação são os denominados “crimes do colarinho branco”, tipificados no Código Penal brasileiro no Título XI – Dos crimes contra a Administração Pública -. Seus dispositivos contemplam os crimes de peculato, doloso ou culposo, ou mediante erro de outrem, a concussão, a corrupção passiva, a prevaricação, o

emprego irregular de verbas ou rendas públicas, a advocacia administrativa, a violação de sigilo de proposta de concorrência, etc. Estes crimes não configuram apenas violação do dever funcional, mas ofendem ou comprometem, ao mesmo tempo, um outro bem jurídico do indivíduo ou da coletividade, prejudicando o andamento da administração pública. Ora, tais crimes estão embuídos de uma busca pelo poder econômico e *status* social, proporcionados pelo dinheiro, ainda que por meios ilegítimos ou ilegais.

No entanto, é sabido que a maior pressão ao comportamento desviante ocorre nas camadas inferiores. É o relato do autor:

Diversas pesquisas têm mostrado que as áreas especializadas de vícios e crimes constituem uma reação “normal” contra uma situação em que a ênfase cultural sobre o sucesso pecuniário tem sido assimilada, mas onde há pouco acesso aos meios convencionais e legítimos para que uma pessoa seja bem sucedida na vida. As oportunidades ocupacionais das pessoas destas áreas são grandemente confinadas ao trabalho manual e aos pequenos empregos de colarinho branco. Dada a estigmatização norte-americana ao trabalho manual, *a qual se verificou ser bastante uniforme em todas as classes sociais*, e a ausência de oportunidades realísticas para ultrapassar aquele nível, o resultado tem sido uma tendência acentuada em direção ao comportamento desviado. A situação social do trabalhador manual (não especializado) e o conseqüente baixo rendimento não o habilitam a competir *dentro dos padrões consagrados de honestidade*, com as oportunidades de poder e de alto rendimento oferecidos pelos sindicatos do vício, da chantagem e do crime. (MERTON, 1968, pag.218)

Infere-se pois que, a estrutura das oportunidades reais que condiciona a possibilidade dos membros sociais se orientarem para os objetivos culturais segundo as normas institucionalizadas apontam uma afinidade entre pobreza e criminalidade: grupos sociais privados de condições sócio-econômicas estão potencialmente mais propensos às pressões para adesão a comportamentos desviantes, tendo em vista a penetração de ideologias igualitárias de sucesso (padrão específico de vestuário, automóveis de determinado modelo, etc.), que serão auferidas por meio do dinheiro.

Assim assevera o autor: “Apesar de nossa persistente ideologia de oportunidades iguais para todos, o caminho para o êxito é relativamente fechado e notavelmente difícil para os que têm pouca instrução formal e poucos recursos’ (1968, pág.219). O dinheiro torna-se então um símbolo de prestígio e como bem coloca Merton: Não importando como é adquirido, fraudulenta ou dentro das instituições, pode ser usado para adquirir os mesmos bens e serviços” (1968, pág.209).

É preciso pois que haja pobreza, oportunidades limitadas e inculcação de alvos culturais – sucesso financeiro – para que haja uma correlação entre pobreza e criminalidade, não sendo suficiente tão somente os recursos escassos e a limitação de oportunidades. À propósito:

Em sociedades como a nossa, a grande ênfase cultural sobre o sucesso pecuniário para todos, e uma estrutura social que indevidamente limita o recurso prático aos meios aprovados, estabelecem para muitos, uma tensão rumo às práticas inovativas, em contraste com as normas institucionais. Porém, esta forma de adaptação pressupõe que os indivíduos tenham, sido imperfeitamente socializados, de modo que abandonam os meios institucionais, enquanto retêm a aspiração ao êxito. (MERTON, 1968, pág.223).

O que se percebe é que na medida em que a estrutura cultural concede prestígio a determinadas profissões e a estrutura social permite acesso a elas, o sistema permanece estável. Mas é natural que ocorra o desequilíbrio entre a meta cultural e a estrutura social, gerando a anomia, que ensejará o cometimento de condutas desviantes.

Interessante ressaltar neste íterim, o papel que a família exerce nos tipos de conduta divergente. Segundo o sociólogo, a projeção das ambições paternas sobre a criança tem importância fundamental na difusão dos padrões culturais. O fracasso pessoal do pai, silencia sua ênfase sobre objetivos de sucesso e o tenta alcança-lo por meio dos filhos. Ora, se a ambição dos pais sobre a criança for muito acentuada, isto significará que certamente os pais menos capazes de proporcionar fácil acesso às oportunidades são os que exercem maior pressão para que seus filhos alcancem êxitos importantes. Desta forma, a combinação entre grandes e precisos objetivos associada a restrita oportunidade de alcança-los é o que provoca o comportamento desviante.

O terceiro tipo de adaptação individual é o ritualismo. Este é o contrário da inovação. Aqui a meta de sucesso financeiro é abandonada, ou ao menos atenuada, mas a

adesão às normas institucionais mantém-se fortemente arraigada no indivíduo, fazendo-o observar os procedimentos convencionais rigorosamente.

O quarto tipo de adaptação individual é o menos comum: o retraimento. Nestes casos, os indivíduos rejeitam tanto as metas culturais como os meios institucionais de procedimento. Assim, os representantes deste tipo de conduta seriam os doentes mentais, os alcoólatras, os viciados em drogas, etc. Veja-se: tanto estes indivíduos abandonam o socialmente adequado e bem visto, como adotam condutas não aceitas pela sociedade.

Por fim, o quinto tipo de adaptação é a rebelião. Quem a adota rejeita tanto as metas culturais como as normas institucionais. No entanto, diferentemente do retraimento, estes indivíduos tentam, sistematicamente, instituir novas metas e novas regras. O exemplo mais contundente deste tipo de adaptação são os grupos revolucionários.

Esta teoria da Anomia Social produziu dois desdobramentos teóricos acerca da criminalidade: a Teoria da Sub-cultura do crime ou da Violência e, de outro lado, a Teoria da Ecologia do Crime.

Serão estas as teorias que irão lastrear o estudo acerca das causas da criminalidade. Portanto, o crime é um fenômeno multicausal, cujas causas e conseqüências operam-se no âmbito da sociedade, normal porque presente em todas as coletividades e mutável, uma vez que o que se entende por crime hoje não será necessariamente a mesma coisa no futuro e as políticas sociais que pretendem intervir sob os criminosos dissuadindo-os do cometimento de novos crimes devem considerar esse fato. Daí porque a monografia não pretende centrar-se em apenas uma explicação.

3 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: EM QUE CONSISTE E QUAL A SUA FINALIDADE

3.1 A relação entre a pena e o crime

A legislação brasileira define o crime como a conduta que, ao lesar ou por em risco um bem jurídico, afronta a moral social que une os indivíduos, suscitando uma atuação repressiva por parte do estado. Assim, a pena é a reação estatal provocada pelo crime, isto é, toda conduta criminosa suscita uma reação estatal que se denomina pena. Eis o entendimento jurídico do crime.

Já para a sociologia, o comportamento criminoso é fruto das interações socialmente estabelecidas pelos indivíduos, sendo, assim, próprio de qualquer sociedade. Destarte, o crime configura um fato social, cabendo à ordem societária preveni-lo e sancioná-lo.

Consoante entendimento Durkeimniano, o crime nada mais é do que uma ação ou uma omissão humana que vai de encontro aos valores postos como lícitos em uma dada sociedade. Ora, estes valores (conjunto de crenças e sentimentos comuns) conteriam todos os sentimentos contrários se se verificassem em todas as consciências individuais sem exceção e fossem fortes e coesos o bastante para obstacularizar qualquer comportamento contrário a eles, configurando portanto, uma ausência de crimes. Veja-se, numa passagem contida em “As Regras do Método sociológico”:

Para que numa sociedade dada, os atos reputados criminosos pudessem deixar de ser cometidos, seria preciso que os sentimentos que eles ferem se verificassem em todas as consciências individuais sem exceção e com grau e força necessário para conter sentimentos contrários. Ora, supondo que essa condição pudesse efetivamente ser realizada, nem por isso o crime desapareceria, ele simplesmente mudaria de forma; pois a causa mesma que esgotaria assim, as fontes da criminalidade abriria imediatamente novas. (DURKHEIM, 1999, pág.68)

O crime varia consoante as culturas/valores encontrados em determinadas sociedades. Assim, um comportamento dito delituoso num dado lugar pode não ser em outro. Segundo Durkheim (1999), o indivíduo delinqüente não compartilha dos mesmos valores/sentimentos comuns à sociedade coletiva, determinando baixa articulação deste à sociedade a que pertence (baixa coesão social). Neste momento, a pena transcende a sua

função retributivista ao malefício causado à ordem social e atinge o seu fim precípua: reafirmar os sentimentos coletivos, mantendo a coesão social.

Ora, existe uma coesão social cuja causa está numa certa conformidade de todas as consciências particulares a um tipo comum que não é outro senão o tipo psíquico da sociedade. O crime consiste, essencialmente, num ato contrário aos estados sólidos e definidos da consciência comum.

A ligação entre a consciência individual e a coletiva reputa-se solidariedade social e é esta que o direito repressivo exprime: a autoridade atingida pelo crime repele-o, protegendo a ordem social contra todo enfraquecimento, exigindo, ao mesmo tempo, de cada indivíduo, um mínimo de semelhanças sem as quais a pessoa seria uma ameaça para a unidade do corpo social.

Destarte, a pena não serve apenas para corrigir o culpado ou para intimidar seus possíveis imitadores; sua verdadeira função é manter intacta a coesão social, ao conservar a consciência comum.

Ressalta-se porém que, conquanto as regras expressem os valores da consciência comum, muitas vezes elas são influenciadas pelas classes dominantes, exprimindo os sentimentos comuns à elas, na medida de sua conveniência. É neste ponto que se destaca a abordagem de Merton acerca do comportamento criminosos para quem este estudo não pode abster-se do aspecto político e da influência da estrutura sócio-econômica no tratamento concedido ao criminoso. Segundo ele, o delito advém da anomia social, que por sua vez, decorre da ideologia capitalista de consumo desenfreado, assumindo o dinheiro, padrão de sucesso financeiro. O indivíduo, destituído de limites morais, almeja atingir referido sucesso, ainda que por meios ilegítimos. Assim sendo, uma vez rompidos os limites morais e normatizadas as leis pelas classes dominantes, ilícitas serão as condutas que as outras classes não podem fazer. Eis o relevo que assumem os crimes contra os costumes e contra o patrimônio no sistema penal brasileiro, e a pouca importância dada aos crimes contra o sistema financeiro.

Num plano teórico, as normas penais são válidas quando postas por uma autoridade estatal. Porém, estas estão imbuídas de interesses e preferências sociais que, na maioria das vezes, não refletem os interesses e preferências da maioria dos membros da

sociedade coletiva. Eis o tratamento diferenciado conferido àqueles que possuem curso superior, com celas especiais e àqueles que são imensa maioria, com formação fundamental incompleta, aos quais são destinadas celas superlotadas com tratamento degradante.

Ante o acima exposto, depreende-se que o crime é visto como uma afronta à coletividade, legitimamente representada pelo Estado, cabendo a este, por conseguinte, mediante a justiça criminal, determinar o grau de pena aplicável. Nesse sentido, a pena é útil porque reforça a consciência comum, o que garantirá a coesão social e a própria vida em sociedade.

3.2 A pena e sua função na sociedade

O comportamento desviante reforça a moral coletiva através da punição aplicada proporcionalmente à intensidade da moral ofendida. Dessa forma, a punição revela-se como algo extremamente útil à reafirmação dos valores comuns, bem como meio apto à percepção e correção das falhas cometidas pelas instituições sociais durante o processo de ressocialização do indivíduo. O crime é então, uma ofensa à toda a coletividade e não somente à vítima. A sociedade é representada, teoricamente, pelo Estado constitucionalmente constituído, que a substitui e aplica a sanção ao infrator. Com isso, consolida-se o direito penal, cuja função precípua é a manutenção da coesão social.

No Brasil, as constantes transformações doutrinárias ocorridas ao longo do século XIX moldaram o atual modelo de execução da pena privativa de liberdade. No século XX, com a nova visão da pena privativa de liberdade, qual seja: retribuição, prevenção geral e especial, tem-se a promulgação do Código Penal Brasileiro de 1940.

O conceito de crime adotado pela legislação penal brasileira está consubstanciado no artigo 1º da Lei de Introdução ao diploma legal supra citado; qual seja: “ infração penal a que a lei comine pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.” Em 1984, na exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal brasileiro, aduz-se a seguinte definição de crime: “ o destinatário da norma penal é todo aquele que realiza ação proibida ou omite a ação determinada, desde que,

em face das circunstâncias, lhe incuba o dever de participar do ato ou abster-se de fazê-lo.” Disso se infere que o crime é uma conduta típica, ilícita e culpável.

A pena nada mais é que a retribuição estatal ao dano provocado pelo comportamento criminoso, ademais de prevenir a ocorrência de novos crimes naquela sociedade e evitar que o detento venha a reincidir na vida criminal. Alcançados estes propósitos, tem-se que a pena atinge o seu fim maior: reforçar os sentimentos coletivos, mantendo a coesão social.

São as seguintes as penas consagradas pelo texto penal brasileiro:

- As penas obrigatoriamente aplicáveis que são de detenção, reclusão e multa,
- As penas eventualmente aplicáveis, cumulativamente com as obrigatórias, que são a de função pública, interdição de direitos e publicação de sentença.
- As penas aplicáveis aos detentores de distúrbios psicológicos que são as medidas de segurança.

A execução da pena deve seguir formas predispostas no Código Penal brasileiro, tais como:

Qualidade do Regime de Pena: a diferenciação entre reclusão e detenção hoje se restringe quase que exclusivamente ao regime de cumprimento da pena, que sendo de reclusão deve ser feito em regime fechado, semi-aberto ou aberto, enquanto que sendo detenção admite-se a execução somente em regime semi-aberto ou aberto, consoante dispõe o artigo 33, *caput* do Código Penal. Contudo, é possível a transferência do condenado a pena de detenção para regime fechado, demonstrada a necessidade de tal.

Modalidades do Regime de Pena: preceitua o artigo 33, *caput*, que a pena de reclusão deverá ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto; a pena de detenção em regime semi-aberto ou aberto, admitindo-se excepcionalmente, a regressão para regime fechado. Desta forma, são três os regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade: regime fechado: neste a pena privativa de liberdade será executada em estabelecimento de segurança máxima ou média (artigo 33, §1º, *a*); regime semi-aberto: admite a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (artigo 33, §1º, *b*) e regime

aberto: o cumprimento se dá em casa de albergado ou estabelecimento adequado (artigo 33, §1º, c).

Progressão de Regime: o artigo 33, §2º do Código Penal consigna que após o início do cumprimento da pena privativa de liberdade segundo o regime fixado na sentença condenatória, permite-se, em razão da adoção, pelo nosso ordenamento, de um sistema progressivo, a transferência do condenado para um regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. Desse modo, é possível a transferência progressiva do condenado de um regime para outro, de menor rigor, ou seja do fechado para o semi-aberto ou deste para o aberto, salvo em se tratando de crime hediondo, definido em lei, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, consumado ou tentado. O que se verifica é, portanto, a evolução progressiva de um regime para outro desde que presentes dois requisitos: cumprimento de um sexto da pena no regime anterior e mérito, este último aferido subjetivamente pelo juiz de execução. Há também a possibilidade de regressão de regime, hipótese em que há a transferência do condenado para regime mais severo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos artigos 118 da Lei de Execução Penas e 36, §2º do Código Penal.

Livramento Condicional: este benefício é concedido durante o cumprimento da pena, concedendo liberdade àquele detento que apresente perfeito ajustamento a vida coletiva, reduzindo o lapso temporal em que fica segregado da sociedade e recluso no estabelecimento penitenciário, agraciando aqueles que apresentem “bom” comportamento.

Para determinação do regime inicial de cumprimento de pena concorrem dois fatores: a quantidade da pena imposta (artigo 33, §2º) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, §3º e 59 do Código Penal). Desta forma, a condenação se dá da seguinte maneira: o condenado a pena superior a oito anos inicia a pena em regime fechado (artigo 33, §2º, a, Código Penal), o condenado não reincidente a pena superior a quatro anos e não excedente a oito poderá cumpri-la desde o início em regime semi-aberto (artigo 33, §2º, b), o condenado não-reincidente à pena igual ou inferior a quatro anos poderá desde o início cumpri-la em regime aberto (artigo 33, §2º, c). Maiores de sessenta anos (artigo 82, §2º da Lei de Execução Penal) e mulheres são submetidos a regime especial para execução da pena. Nesse caso ela será cumprida em estabelecimento próprio, observados os deveres e direitos inerentes à sua

condição pessoal e regras concernentes às penas privativas de liberdade (artigo 37, do Código Penal e 88 e 89 da Lei de Execução Penal).

Com a reforma penal de 1984, o Código Penal passou a prever, em seu artigo 32, I, II e III, duas modalidades de sanção penal em substituição à privativa de liberdade. São elas: a restrição de direitos (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana) e multa. Dessa forma, a pena de prisão passou a ser aplicada de forma reduzida, limitando o cárcere apenas aos casos indispensáveis, de maior periculosidade. Em 1998, o Código Penal, por meio da Lei 9714/98, passou a prever, em seu artigo 43, as modalidades de penas restritivas de direito a serem aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade, ampliando o rol do artigo 32, quais sejam: prestação pecuniária, prestação inominada (perda de bens e valores à favor do Fundo Penitenciário Nacional), prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. Assim, aos criminosos que ofenderem valores menos arraigados na sociedade são aplicadas penas restritivas de direitos e multa, demandando menor atuação estatal ao seu cumprimento, deixando ao arbítrio do criminoso, a própria execução sentencial; já a pena privativa de liberdade é reservada aos casos de maior periculosidade, impondo ao Estado maior vigilância.

Essa forma de aplicação da pena visa a atingir duas finalidades: prevenção geral (visa inibir o cometimento de crimes por outros indivíduos da sociedade por meio do temor à punição) e prevenção especial (visa evitar a reincidência criminal, atuando no indivíduo detento).

Em 1984, foi editada a Lei n.º 7210, denominada Lei de Execução Penal – LEP. Esta lei disciplina, em âmbito nacional, quais as normas que devem pautar o cumprimento da pena privativa de liberdade. Referido diploma legal revela-se extremamente avançado, estatuidando a dignidade do preso enquanto ser humano e regulamentando todos os aspectos da vida prisional, ademais de estabelecer órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema penitenciário. Fez-se premente uma legislação que estabelecesse uma rotina específica e adequada, bem como limitasse a discricionariedade das unidades penitenciárias. Assim, a Lei de Execução Penal, conhecida LEP, em seu artigo 1º determina que, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”. Portanto, a pena possui os seguintes fins:

retribuir proporcionalmente o mal causado pelo delinqüente (punibilidade); evitar, de forma geral, a ocorrência de novos crimes (prevenção geral); e por fim, prevenir a reincidência criminal através da ressocialização, consoante dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal.

De início, cumpre destacar que o preso mantém incólume todos os deus direitos não atingidos pela perda de liberdade, devendo as autoridades o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do artigo 38 do Código Penal. Também a LEP preceitua, em seu artigo 3º que “ ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, ademais de estar amparado pelo texto constitucional, no artigo 5º, XLIX, o “respeito à integridade física e moral” do preso.

Referida legislação prevê, assim que o sentenciado adentra o estabelecimento penitenciário, um denominado processo de acolhimento, em que visa-se individualizar o cumprimento da pena de forma a atingir o seu fim maior que é a ressocialização do encarcerado, tal procedimento denomina-se exame criminológico . O exame criminológico é um instrumento indispensável ao tratamento penitenciário, destinado a classificar e individualizar a execução, feito pela Comissão Técnica de Classificação, sendo corolário do princípio da personalidade da pena e exigência da sua proporcionalidade. Este exame visa fornecer a cada condenado as oportunidades e tratamentos necessários a fim de se lograr sua reinserção social, sendo obrigatório a todos os condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado. É o que dispõe o artigo 34, *caput*, do Código Penal. A gravidade do fato delituoso ou as condições pessoais do agente determinam um tratamento diferenciado, aferido através do *exame criminológico*, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do condenado, a fim de que possa determinar os meios de sua inserção no grupo com o qual conviverá ao longo da execução penal, bem como para evitar a progressão de regime ou a concessão de livramento condicional, sem que os presos estivessem preparados para tal.

A Lei de Execução Penal indica ainda, em seu artigo 41, o rol de direitos do condenado, que são: alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho e sua remuneração, previdência social, constituição de pecúlio, proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação, exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, proteção contra

qualquer forma de sensacionalismo, entrevista pessoal e reservada com advogado, visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, chamamento nominal, igualdade de tratamento salvo quanto às exigências de individualização da pena, audiência especial com diretor do estabelecimento, representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito, contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Ademais, a LEP aduz que a assistência ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e permitir sua volta pacífica à sociedade. Tal assistência configura: assistência material (fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas ao preso e ao internado- artigo 12, LEP), assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico- art.14, LEP), assistência jurídica (destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogados), assistência educacional (instrução escolar e formação profissional do preso- art.17, LEP), assistência social (amparar o preso e prepará-lo para o retorno à sociedade- art.22, LEP), assistência religiosa (de cunho facultativo, respeitada a liberdade de culto, permitindo aos presos e internados a posse de livros de instrução religiosa, bem como a participação em organizações religiosas dentro do estabelecimento penitenciário).

Também ao egresso será prestada assistência, que consistirá na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, além da concessão, se necessário for, de alojamento e habitação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses (artigo 25, LEP).

Esse elenco de direitos visam conferir humanização ao cumprimento da pena privativa de liberdade. Entretanto, aos detentos são estatuídos deveres, tais como: disciplina (colaboração com a ordem, obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho de seu trabalho- art.44, LEP), ademais de deveres específicos que buscam orientar a conduta do condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório, no artigo 39 da LEP: comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença, obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, urbanidade e respeito no trato com os demais condenados, conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina, execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas, submissão à sanção disciplinar imposta, indenização à vítima ou aos seus sucessores, indenização ao Estado, quando possível, das

despesas realizadas com manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho, higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento, conservação dos objetos de uso pessoal.

O trabalho prisional é obrigatório, desde que na medida das aptidões e capacidade do preso, consoante artigo 31 da LEP. Será remunerado, com jornada normal não inferior a seis horas nem superior a oito horas, além de descanso nos domingos e feriados (artigo 33, LEP). Este trabalho será em comum e dentro do estabelecimento prisional, sendo o regime fechado, de acordo com as aptidões ou ocupações anteriores do condenado (art.34, §3º Código Penal), sendo o regime semi-aberto, será realizado em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial, ou estabelecimento similar (artigo 35, §1º Código Penal). Nos casos de cumprimento da pena em regime fechado ou semi-aberto haverá resgate, pelo trabalho, de parte do tempo de execução. (art.126, *caput*, LEP) na proporção de um dia de pena a menos por cada três dias de trabalho. Caso o condenado cometa uma falta grave, perderá o tempo remido. Além disso, descontam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, seja no Brasil ou no exterior, o tempo de prisão administrativa e o de internação em quaisquer dos estabelecimentos referidos no artigo 41 do Código Penal.

Portanto, ao Estado, através do Poder Judiciário, cabe estabelecer a pena na justa medida do ilícito cometido, determinando a modalidade de punição e sendo essa a privativa de liberdade, a qualidade do regime e a modalidade de seu início, bem como garantir os direitos e deveres dos presos. E, por meio do Poder executivo, proceder à execução da sentença condenatória, em consonância com os preceitos estabelecidos nos diplomas legais afins, de forma a conferir ao criminoso um tratamento penitenciário adequado, possível de reinseri-lo à sociedade e evitar a reincidência criminal.

4 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ORDEM PÚBLICA: OS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

4.1 A função dos estabelecimentos penitenciários e como eles permitem a ressocialização do sentenciado

Ao Estado, cabe a responsabilidade pela custódia do preso e respectiva execução sentencial, pelo corpo funcional, subsistência e treinamento do sentenciado, provimento dos serviços básicos, com a adequada utilização dos espaços para trabalho, lazer e educação.

Nesses termos, os estabelecimentos penitenciários servem a uma dupla função: proteger a comunidade dos criminosos e de seus respectivos delitos, bem como manter estes segregados da realidade a fim de que possam reaprender as normas que pautam a convivência coletiva. Para o alcance de tais propósitos, Goffman (1999) entende que a unidade carcerária se conforma como instituição total (local de residência e trabalho onde indivíduos, na mesma condição e separados da sociedade, levam uma vida fechada e formalmente administrada).

A necessidade de humanização da sanção penal fez-se acompanhar por uma institucionalização de mecanismos, físicos e humanos, aptos a permitir a plena recuperação do sentenciado e, por conseguinte, sua reintegração na sociedade. É nesse sentido que se faz necessário demonstrar quais os princípios a serem seguidos durante a execução penal, e para tal serão analisados os princípios descritos por Michel Foucault (2000), e como que a prisão permite a ressocialização do indivíduo, enquanto uma “instituição total”, segundo Erving Goffman (1999).

Preliminarmente, faz-se mister uma análise das técnicas de disciplinas expendidas por Foucault (2000) em seu livro “Vigiar e Punir” como indispensáveis à preparação do indivíduo segregado da sociedade ao processo de ressocialização a que deverá se submeter no interior da penitenciária. É o que o autor denomina de “corpo dócil”.

A prisão como uma instituição disciplinar, deve transformar o detento em um corpo dócil, isto é, aquele que pode ser submetido, controlado, transformado e aperfeiçoado. Segundo Foucault: “ Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de

docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’”. (2000, pág.118). A aplicação das técnicas da disciplina sobre os indivíduos, controlando todos os seus movimentos, torna o corpo sujeito à transformação necessária à sua conformação aos padrões e valores socialmente aceitos. É o autor:

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. (FOUCAULT, 2000, pág.119).

Para atuar sobre um corpo dócil e aplicar-lhe as técnicas da disciplina, é necessário enquadrá-lo num local fechado e separar os indivíduos em grupos conforme as especificidades de cada um. Essa técnica da disciplina permite avaliar o comportamento de cada um, sua personalidade, evolução e recaída. Nas palavras de Foucault: “a disciplina organiza um espaço analítico.”(2000, pág.123). Ademais, os elementos classificados estão numa rede dinâmica e intercambiável já que a disciplina individualiza os corpos e os coloca numa rede de relações constante.

As disciplinas, organizando as ‘celas’, os ‘lugares’ e as ‘fileiras’ criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de ‘quadros vivos’ que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas. (FOUCAULT, 2000, pág. 126 e 127).

Organizadas as multiplicidades, o controle das atividades dos enclausurados se faz: pelo horário, tornando integralmente útil o tempo, pela elaboração temporal do ato, ajustando o corpo à imperativos temporais, pela correlação do corpo e dos gestos, tornando eficiente cada ato, pois como mesmo aduz o autor, um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente, pela articulação do corpo ao objeto que manipula e por fim, pela utilização exaustiva, otimizando o tempo. Ora, para o filósofo, através dessa técnica de disciplina, o corpo vai se transformando de algo mecânico para algo dócil, naturalmente suscetível de transformação e aperfeiçoamento. É pois, indispensável ao processo de ressocialização do

indivíduo no cárcere: torná-lo predisposto às técnicas de ressocialização que lhes serão aplicadas no decorrer da execução penal.

Assim assevera o autor:

Ora, através dessa técnica de sujeição, um novo objeto vai-se compondo e lentamente substituindo o corpo mecânico- o corpo composto de sólidos e comandado por movimentos, cuja imagem tanto povoara os sonhos dos que buscavam a perfeição disciplinar. Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e de sede de algo durável; é o corpo suscetível de operações especificadas, que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo, tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber. (FOUCAULT, 2000, pág.131 e 132).

E para que haja uma eficiente disciplina e adestramento dos detentos, faz-se necessário a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora que nada mais é que a penalidade disciplinar visando a correção e o exame que permite qualificar, classificar e punir, fazendo de cada indivíduo um 'caso'.

As disciplinas, ademais de preparar o indivíduo para o processo de ressocialização, transformando-o em um corpo dócil, como alhures aduzido, permitem a sua individualização, essencial à aplicação eficiente da pena privativa de liberdade.

Destarte, a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho minucioso e preciso sobre seu corpo (disciplina), criou a instituição-prisão. A prisão conferiu à punição o caráter humanitário, ademais de mostrar ao delinqüente que sua conduta não lesou apenas a vítima, mas a sociedade inteira. Seu papel fundamental é transformar os indivíduos, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil e consolidar nos indivíduos criminosos os valores da consciência coletiva, reafirmando-os. Assim assevera, em síntese, Foucault: "Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos." (2000, pág.196 e 197). E aduz o seguinte:

'Instituições complexas e austeras', dizia Baltard. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é 'onidisciplinar'. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa, sua ação sobre o indivíduo

deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total. (FOUCAULT, 2000, pág.198 e 199).

Assim, o objetivo da prisão é que ao final da pena, o condenado seja despojado de suas concepções sociais anteriores e se torne um indivíduo apto a consolidar uma personalidade em consonância com a consciência coletiva. Esse desiderato é alcançado a partir da vivência da rotina penitenciária, a qual para ser efetiva e eficaz quanto aos seus fins, deve pautar-se, segundo análise de Foucault (2000), pelos seguintes princípios:

Princípio da correção: a detenção penal deve ter por função modificar o comportamento do indivíduo, através da educação, tendo como parâmetro os valores que compõem a consciência comum, isto é, o encarcerado sofre um processo de ressocialização social, de internalização da cultura e dos valores postos pela sociedade como “normais”.

Princípio da classificação: os encarcerados devem ser separados consoante a gravidade do ilícito cometido, bem como sua idade, disposições, as técnicas de recuperação que lhes serão aplicadas segundo as fases de sua transformação. O objetivo é que os presos não sejam contaminados pelos demais.

Princípio da modulação das penas: as penas devem ser aplicadas consoante a personalidade dos encarcerados, acompanhando sua evolução e retrocesso.

Princípio do trabalho como obrigação e como direito: o trabalho deve ser aplicado como algo que atenua a pena e não como uma forma de punição em si mesma. Assim, *permitirá sua socialização, aprender um ofício e gerar renda.*

Princípio da educação penitenciária: torna-se uma obrigação do Estado para com o encarcerado, sendo indispensável ao seu processo de ressocialização, pois aumenta *significativamente as chances do egresso conseguir emprego no mercado formal de trabalho.*

Princípio do controle técnico da detenção: o regime de cumprimento de pena deve ser supervisionado por pessoa capacitada técnica e moralmente à boa formação do indivíduo, evitando a ocorrência de condutas, gestos, palavras, quaisquer atos que comprometam a transformação do indivíduo.

Princípio das instituições anexas: o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do detento.

Portanto, os estabelecimentos penitenciários servem a uma dupla função: proteger a comunidade dos criminosos e seus respectivos delitos, bem como manter estes segregados da realidade a fim de que possam reaprender as normas que pautam a convivência coletiva.

Para o alcance dos referidos propósitos, Goffman (1999) entende que a unidade carcerária se conforma como instituição total (local de residência e trabalho onde indivíduos, na mesma condição e separados da sociedade, levam uma vida fechada e formalmente administrada).

Assim sendo, a instituição total formulada por Goffman (1999) apenas se conformará numa instituição de fato modificadora dos indivíduos, a partir de um novo processo de ressocialização do sentenciado, que foi fracassado quando o indivíduo encontrava-se no convívio social, seja pela família, seja pela escola, etc. Imprescindível se faz então que haja no estabelecimento penitenciário uma rotina de trabalho, entretenimento, educação e residência, desvinculada da sociedade e pautada pelos princípios de Foucault (2000) supra mencionados, imprescindíveis ao tratamento penitenciário individualizado.

Erving Goffman, em seu livro “Manicômios, prisões e conventos” coloca que as prisões têm como fim proteger a sociedade de seus criminosos, bem como mantê-los segregados da sociedade a fim de que possam reaprender as normas que pautam a consciência coletiva. Para que o estabelecimento penitenciário alcance esses propósitos, ele deverá se conformar em uma “instituição total”

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1999, pág.11)

Assim, os estabelecimentos penitenciários configuram instituições totais. A partir do momento em que o acusado é condenado a cumprir determinada pena privativa de liberdade, este é recolhido da sociedade e matriculado em uma determinada unidade prisional: é o momento em que o condenado transforma-se em detento, separando-se da sociedade civil, devendo então cumprir todas as atividades de residência, entretenimento, educação e trabalho,

estatuídas e controladas pelo estabelecimento penitenciário. Assim assevera o autor ao caracterizar a instituição total:

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 1999, pág. 17 e 18)

Da perspectiva do internado, este passa por profundas transformações de seu eu, de sua cultura, recebendo e adotando valores e condutas da consciência coletiva.

O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (GOFFMAN, 1999, pág. 24)

Observa-se então que a mudança abrupta que ocorre quando adentra a prisão, qual seja: separação da sociedade civil, continua de forma constante, conquanto atenuada, durante toda a execução penal ao cumprir tarefas pré-determinadas, modificando-lhe a rotina e o readaptando ao convívio social; pautando seus valores e condutas pelos encontrados na consciência coletiva.

Com a efetivação desses métodos sobre o corpo do sentenciado, espera-se o surgimento de um novo indivíduo. Isso porque, a partir do controle sobre o comportamento do indivíduo no interior do estabelecimento penitenciário, visa-se o aniquilamento da figura criminosa e a emergência de um novo indivíduo, cujo comportamento está pautado pelas normas e valores da consciência coletiva.

Para que esses propósitos se verifiquem, indispensável se faz a constante intervenção sobre o detento. Entre os procedimentos adotados, ressalta-se os analisados por Goffman (1999) e respaldados pela legislação brasileira de execução penal.

Barreiras físicas: são medidas tomadas a fim de segregar o indivíduo- detento da sociedade civil. Muralhas, cadeados, visitas restritas são símbolos do fechamento característico dos estabelecimentos penitenciários. Assim aduz o autor:

Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. (GOFFMAN, 1999, pág.16)

Desta forma, a barreira que as instituições totais colocam entre o detento e a sociedade civil assinalam a primeira tentativa de mortificação do eu.

Sujeição ao exame criminológico: medida tomada por uma série de especialistas (psicólogos, advogados, assistentes sociais, médicos, criminólogos etc.) a fim de se elaborar um relatório contendo o perfil daquele detento a fim de que se possa validar constantemente sua evolução ou recaída durante a execução penal.

Processos de admissão: momento em que o detento relata sua história e é identificado pela instituição penal. Goffman elenca referidos procedimentos da seguinte forma:

Muito freqüentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denominamos processos de admissão: obter um história da vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado. (GOFFMAN, 1999, pág.25 e 26).

Impossibilidade de resistência ao processo de substituição: recolhe-se todos os utensílios pessoais do detento e o entrega bens institucionais, a fim de endossar sua relação de identificação com o estabelecimento penitenciário.

Uma vez que o internado seja despojado de seus bens, o estabelecimento precisa providenciar pelo menos algumas substituições, mas estas se apresentam sob forma padronizada, uniformes no caráter e uniformemente distribuídas. Tais bens substitutos são claramente marcados como pertencentes à instituição. (GOFFMAN, 1999, pág. 27 e 28)

Execução obrigatória das atividades: aplica-se ao detento as atividades compulsórias, ainda que estranhas a ele, como forma de ajudar a transformação do indivíduo.

(...)o indivíduo precisa participar de atividade cujas conseqüências simbólicas são incompatíveis com sua concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele – aceitar um papel com o qual não se identifica. (GOFFMAN, 1999, pág. 31).

Em suma, a prisão possui uma dupla finalidade: aplicar uma punição ao indivíduo delinqüente, privando-o de sua liberdade e, mormente, fazer emergir um novo indivíduo, despojado de suas concepções sociais anteriores e em consonância com as normas e valores postos pela consciência coletiva. Para tal, será estabelecida uma rotina de residência, entretenimento, trabalho e educação norteadas pelos princípios de Foucault (2000), no interior de uma unidade prisional conformada à instituição total de Goffman (1999).

Entretanto, pelo fato do estabelecimento penitenciário estar repleto de falhas que vão desde a gerência até a infra-estrutura precária (assuntos estes que serão tratados no tópico seguinte) o cárcere ainda não se conformou como uma “ instituição total”, tampouco auferiu os objetivos desta, qual seja, a ressocialização do criminoso. Aliás, esse é o motivo que justifica a emergência de um projeto específico para egressos como o que se pretende analisar.

4.2 A pena de prisão: problemas e desafios

A pena é um meio de defesa social. O Estado, ao decretar, através da sentença do juiz, a pena de prisão, explicita, formaliza e consagra uma relação entre o condenado e a sociedade. As conseqüências desse caráter perverso da pena de prisão podem chegar a ser profundamente drásticas para a mente e para a vida do condenado.

Estudos norte-americanos procuraram detectar o efeito sobre as taxas de criminalidade do acentuado crescimento da população prisional nos anos 70 e 80. Para eles, apesar do custo benefício da pena de prisão justificar seu emprego generalizado para todos os tipos de crimes, acabam admitindo que essa pena funciona muito mais em relação aos crimes não violentos contra o patrimônio do que em relação aos crimes contra a pessoa. Assim, a prisão funciona mais para inibir a prática de crimes não-violentos, ou seja, delitos de menor custo social, do que crimes violentos. Dessa forma, o acréscimo da taxa de encarceramento produz pífio impacto sobre a redução da taxa de criminalidade, ou seja, a relação custo-benefício da pena de prisão é extremamente desfavorável.

Logo, o que os diversos estudos estadunidenses feitos nesse sentido revelam é que, mesmo aqueles que defendem a pena de prisão, a dificuldade de justificá-la, do ponto de vista da relação custo-benefício é irrefragável: se o benefício esperado é a redução da criminalidade, sobretudo dos crimes mais violentos, que acarretam maiores danos sociais e tal não ocorre, resta frustrada a finalidade maior da pena esperada pela população. Isso se explica, à primeira vista, pela ineficiência do Sistema de Justiça Criminal como um todo: se os crimes que chegam a ser julgados e condenados, com prolação da sentença e trânsito em julgado representam parcela ínfima do total de crimes cometidos, os efeitos do encarceramento sobre a criminalidade não podem ser então muito expressivos. Disso se depreende o seguinte: aumentando a eficácia do Poder Judiciário, poder-se-ia encarcerar mais e com isso obter melhores resultados no controle do crime.

Entretanto, tal assertiva não procede. Sabe-se que os Estados Unidos têm a legislação penal mais severa do mundo desenvolvido e no entanto, ostentam hoje a maior taxa de encarceramento do mundo. Acredita-se hoje que a atenuação da taxa de criminalidade neste país se deva ao excelente desempenho da economia norte-americana ao longo da era Clinton, uma alteração demográfica significativa, com a diminuição do número de jovens na faixa etária jovem (aqueles que majoritariamente mais cometem crimes) e por último, as mudanças na forma do policiamento das grandes cidades, com investimento na profissionalização e modernização das polícias.

O que tem-se por indispensável, na busca da prevenção à criminalidade, é um sistema prisional eficaz, capaz de recuperar o indivíduo, o que não ocorre efetivamente. O sistema penitenciário brasileiro é dotado de diversos problemas que inibem uma execução penal nos moldes alhures aduzidos. Ninguém desconhece que as condições de cumprimento de penas no Brasil são cruéis, degradantes e desumanas. Os níveis de superpopulação são dramáticos e as condições sanitárias, vexatórias. A violência entre os presos é comum, e os espancamentos de presos por policiais rotineiros, como se fosse de praxe. As assistências consagradas pela Lei de execução Penal são deficitárias. Sabe-se que as assistências médicas e jurídicas são ínfimas e deficientes, e até mesmo o trabalho, dever do Estado, é quase inexistente. Vestuário e artigos básicos de higiene, como sabonete, creme dental e papel higiênico são raramente distribuídos. Como se não bastasse, o índice de fugas é elevadíssimo, ademais do fácil trânsito de drogas dentro do estabelecimento penitenciário, armas e telefones celulares apontarem o alto grau de corrupção. Tem-se que em 1976, uma CPI instaurada para

avaliar o sistema penitenciário no Brasil revelou que havia superpopulação, ociosidade, violência e falta de atendimento às necessidades básicas dos presos. Passados todos estes anos da divulgação, nada foi feito, o que demonstra que o poder público continua alheio à dramática situação do sistema penitenciário brasileiro.

Pode-se classificar os graves problemas carcerários em dois grandes grupos: o primeiro são os problemas decorrentes da má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica. São exemplos desse grupo: presídios sem a infra-estrutura mínima necessária, material e humana, para o cumprimento de pena, falta de condições materiais e humanas para o incremento dos regimes progressivos de cumprimento de pena, consoante dispõe o texto legal, superpopulação carcerária, com todas as suas inúmeras conseqüências, etc. O segundo grupo são os problemas inerentes à própria natureza da pena privativa de liberdade e os inerentes à própria natureza do cárcere. São eles: o isolamento da família, a segregação em relação à sociedade, a convivência forçada em meio delinqüente, o sistema de poder controlando todos os atos do indivíduo, relações contraditórias e ambivalentes entre o pessoal penitenciário e os presos (quem oferece apoio é quem os reprime e os pune).

A grande diferença do segundo grupo em relação ao primeiro é que seus problemas são praticamente inevitáveis. O desafio é buscar-se o encaminhamento de soluções aos problemas do primeiro grupo e tentar mitigar os problemas do segundo.

O que se deve ficar atento é que o endurecimento da legislação penal não combate a criminalidade, dado as deficiências inerentes à própria pena privativa de liberdade: quanto mais tempo alguém fica na cadeia, maior o contato com indivíduos que cometeram delitos de maior gravidade, aumentando o grau de ofensividade daquele que cometeu uma falta leve. Isso aumenta a possibilidade de reincidência criminal, alimentando a violência e o crime. Portanto, utilizar a pena de prisão para indivíduos que não apresentam uma ameaça concreta à sociedade é uma dura punição para o contribuinte, já que os custos de se manter alguém preso são elevados, além de ser, para o infrator, punição desproporcional ao delito cometido. A aplicação das penas restritivas de direitos, em substituição à privativa de liberdade, torna-se aconselhável. A pena de prisão, por si só, não reeduca o infrator e pode até mesmo estimular a reincidência criminal.

O que de fato mitiga a criminalidade são investimentos sociais consideráveis para reduzir o número de pobres nas grandes cidades, estimular a geração de empregos e propiciar crédito fácil para o desenvolvimento de pequenos negócios, estimular programas educacionais e de lazer que mantenham os jovens longe do crime, além de estratégias que reforcem o envolvimento da comunidade no controle da violência e do crime. Um país como o Brasil tem a necessidade premente de investir em educação, saúde, moradia popular, saneamento básico e geração de renda. Deve-se estimular programas tais como: bolsa-escola, crédito para população de baixa renda, capacitação profissional, etc.

Destarte, só um investimento maciço na área social, acoplado à recuperação do sistema penitenciário, permitirá uma eficaz redução nos índices de criminalidade. A pena privativa de liberdade, por si só, devido às próprias deficiências que possui e àquelas advindas da má gestão e da precária infra-estrutura penitenciária, não combate a criminalidade.

4.3 Os estabelecimentos penitenciários em Minas Gerais e suas ineficiências

O Brasil administra um dos dez maiores sistemas penitenciários do mundo, sendo o país que mais encarcera na América Latina, com uma população carcerária de aproximadamente 250.000 detentos.

O sistema prisional brasileiro é composto por estabelecimentos penitenciários, local onde são matriculados os indivíduos condenados de forma definitiva cuja administração compete a cada estado membro, e os distritos policiais onde se encontram provisoriamente detidos. Entretanto as penitenciárias são incapazes de absorver o atual contingente de presos, havendo sentenciados cumprindo pena nos distritos policiais (local inadequado às políticas de ressocialização e reinserção social do criminoso, além de afrontar os próprios propósitos da pena privativa de liberdade).

O Estado com maior população carcerária é São Paulo. Outros Estados com significativas populações carcerárias são: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia, conforme se verifica da análise da tabela abaixo:

Tabela 1 – Síntese do atual sistema carcerário brasileiro – número de presos, taxa de encarceramento, número de vagas e déficit de vagas prisionais – 2004

Estado	População	População Prisional	Presos por 100.00 habitantes	Vagas existentes	Déficit de vagas
Brasil	169.799.170	308.304	181,57	179.489	128.815
São Paulo	37.032.403	123.932	334,66	71.515	52.417
Minas Gerais	17.891.494	23.156	129,42	5.544	17.612
Rio Grande do Sul	10.187.798	22.557	221,41	15.665	6.892
Rio de Janeiro	14.391.282	18.562	128,98	17.721	841
Paraná	9.563.458	13.689	143,14	7.075	6.614
Pernambuco	7.918.344	12.488	157,71	8.600	3.888
Ceará	7.430.661	11.939	160,67	5.903	6.036
Mato Grosso	2.504.353	7.674	306,43	5.430	2.244
Goiás	5.003.228	7.576	151,42	2.351	5.225
Santa Catarina	5.356.360	7.139	133,28	6.013	1.126
Distrito Federal	2.051.146	6.947	338,69	4.191	2.756
Espírito Santo	3.097.232	6.353	205,12	1.783	4.570
Mato Grosso do Sul	2.078.001	6.338	305,00	2.376	3.962
Pará	6.192.307	5.661	91,42	3.446	2.215
Paraíba	3.443.825	5.414	157,21	3.005	2.409
Bahia	13.070.250	5.317	40,68	4.364	953
Maranhão	5.651.475	4.567	80,81	1.176	3.391
Rondônia	1.379.787	3.738	270,91	1.517	2.221
Sergipe	1.784.475	2.794	156,57	1.219	1.575
Amazonas	2.812.557	2.122	75,45	1.841	281
Piauí	2.843.278	1.964	69,08	1.705	259
Acre	557.526	1.947	349,22	1.113	834
Alagoas	2.822.621	1.821	64,51	1.427	394
Rio Grande do Norte	2.776.782	1.796	64,68	2.203	-407
Tocantins	1.157.098	1.309	113,13	1.166	143
Amapá	477.032	931	195,17	716	215
Roraima	324.397	573	176,64	424	149

Fonte: Ministério de Justiça / Departamento Penitenciário Nacional – Abril de 2004.

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Assim, conforme se infere da tabela 1, São Paulo possui não apenas a maior população carcerária do mundo, como também o maior déficit de vagas prisionais em termos absolutos, seguido por Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Veja-se:

Tabela 2: Participação de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais no Sistema Penitenciário Nacional – 2004

	Vagas Disponíveis		População Carcerária		Déficit Total de Vagas	
	Total	%	Total	%	Total	%
Brasil	179.489	100	308.304	100	128.815	100
São Paulo	71.515	39,84	123.932	40,19	52.417	40,69
Minas Gerais	5.544	3,08	23.156	7,51	17.612	13,67
Rio Grande do Sul	15.665	8,72	22.557	7,31	6.892	5,35

Rio de Janeiro	17.721	9,87	18.562	6,02	841	0,65
Paraná	7.075	3,94	13.689	4,44	6.614	5,13

Fonte: Ministério de Justiça / Departamento Penitenciário Nacional – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

O que se verifica é que, Minas Gerais possui 13,67% do déficit total de vagas do sistema penitenciário brasileiro, detendo apenas 7,51% do total da população carcerária. Comparativamente, o estado do Rio Grande do Sul possui a mesma população carcerária e acumula um déficit de apenas 5,35%, o que revela a precária situação do estado de Minas Gerais.

Minas Gerais é o sistema penitenciário mais preocupante do país, pois, ademais da ausência de vagas, aproximadamente 77% da população carcerária mineira está sob a custódia da polícia civil, o que gera os efeitos nefastos à ressocialização do indivíduo criminoso, comprometendo a realização dos propósitos de mortificação da personalidade asseverados por Foucault e de disciplina e transformação da personalidade conforme aduzidos por Goffman; e ainda impossibilita a correta execução da investigação criminal dado que os policiais civis tem que se ocupar da guarda de presos. Como consequência, tais obstáculos contribuem para a reprodução do círculo vicioso de impunidade e aumento da criminalidade, configurando, o sistema prisional, num dos maiores problemas da segurança pública em Minas Gerais.

Tabela 3: Déficit de vagas penitenciárias em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná

	São Paulo	Minas Gerais	Rio Grande do Sul	Paraná
Total de Presos (sistema penitenciário + polícia civil)	123.932	23.156	22.557	13.689
Presos sob custódia da polícia civil	24.906	17.718	4.136	6.200
Déficit de vagas no sistema penitenciário estadual (%)	20,10	76,52	18,34	45,29

Fonte: Ministério de Justiça / Departamento Penitenciário Nacional – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Outro dado que endossa a frágil situação do sistema penitenciário em Minas Gerais é que o índice de reincidência criminal é relativamente alto (aproximadamente 30%) o

que revela que o cárcere não consegue cumprir com o seu mais importante objetivo: a ressocialização do sentenciado.

Entre as possíveis causas dos problemas vividos pelo sistema penitenciário em Minas Gerais é, sem dúvida, a duplicidade de gerenciamento (polícia civil, através da Sub-Secretaria de Polícia Civil, responsável pelas delegacias e cadeias públicas que, teoricamente abrigam os presos provisórios, e a Sub-Secretaria de Administração Penitenciária, responsável pelos estabelecimentos penitenciários que abrigam os presos já condenados, ambas Sub-Secretarias subordinadas à Secretaria de Estado de Defesa Social), o que aumenta a dramaticidade vivenciada pelo sistema prisional neste estado.

Sabe-se que, até a década de 80, havia o completo esquecimento de políticas públicas voltadas para a questão prisional, o que redundada hoje na absoluta ausência de vagas no sistema penitenciário, endossando o contingente de presos absorvidos pelas delegacias e cadeias públicas, sob a custódia da polícia civil.

Tabela 4: Situação Processual dos Presos em Minas Gerais conforme a agência de controle social responsável – 2004

Situação processual	SPC	SAP
Presos condenados ao regime fechado	6545	3265
Presos condenados ao regime semi-aberto	1779	1294
Presos condenados ao regime aberto	1025	110
Presos que estão cumprindo medida de segurança	88	319
Presos Provisórios	8236	1061
Total de presos por agência oficial de controle social	17673	6049

Fonte: Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária e Sub-secretaria de Polícia Civil– Abril de 2004
In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Assim, pode-se dizer que, não obstante a guarda dos presos estar legalmente incumbida à Sub-Secretaria de Administração Penitenciária, a grande maioria dos presos, sejam eles condenados ou provisórios, está sob a custódia da polícia civil.

Importante ressaltar o esforço que vem sendo apostado sobre a expansão do sistema penitenciário mineiro, com a construção de novas unidades penitenciárias, permitindo a abertura de novas vagas, nos últimos dez anos, o que demonstra a incipiente atenção dada ao sistema prisional mineiro, visto agora como solução ao problema da segurança pública.

Assim, os estabelecimentos penitenciários que, conforme consta na Lei de Execução Penal, compreendem as penitenciárias, presídios, casas de albergado (destinadas aos presos condenados para execução da pena) e hospitais de custódia (destinados aos indivíduos submetidos à medida de segurança) visam propiciar ao condenado o tratamento mais adequado à sua personalidade. Isso se explica pela homogeneidade de tratamento descritos por Goffman (1999), com uma rotina de trabalho, entretenimento, educação e residência, desvinculada da sociedade e pautada pelos princípios disciplinares de Foucault (2000) que permitem à unidade se conformar em empresas modificadoras dos indivíduos, aptos à volta pacífica à sociedade, quando findo o cumprimento da pena.

Em Minas Gerais, esse processo acontece por meio das seguintes unidades subordinadas à Sub-Secretaria de Administração Penitenciária:

Tabela 5: Estabelecimentos penitenciários que se encontram sob gerência da Sub-Secretaria de Administração Penitenciária – SAP – 2004

Estabelecimento	Sigla	Ano de criação	Localização	Regimes que abriga	Capacidade
Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz	HPJ JV	1927	Barbacena	Fechado	250
Penitenciária José Maria de Alkimin	PJMA	1937	Ribeirão das Neves	Fechado e Semi-aberto	800
Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto	PIEP	1948	Belo Horizonte	Fechado, Semi-aberto e aberto	181
Penitenciária José Edson Cavalieri	PJEG	1966	Juiz de Fora	Fechado e Semi-aberto	183
Penitenciária Teófilo Otoni	PTO	1977	Teófilo Otoni	Fechado e Semi-aberto	200
Casa de Albergado Presidente João Pessoa	CAPJP	1978	Belo Horizonte	Aberto	64
Penitenciária José Abranches Gonçalves	PJAG	1980	Ribeirão das Neves	Semi-aberto	72
Casa de Albergado José ^a Rogedo	CAJAR	1984	Juiz de Fora	Aberto	60
Hospital de Tóxicomanos Pe. Wilson Vale Costa	HTPWV C	1987	Juiz de Fora	Fechado	124
Penitenciária Nelson Hungria	PNH	1988	Contagem	Fechado	777
Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior	PAOJ	1993	Unai	Fechado e Semi-aberto	500
Penitenciária Dênio M. de Carvalho	PDMC	1993	Ipaba	Fechado e Semi-aberto	348
Penitenciária Francisco Floriano de Paula	PFFP	1998	Governador Valadares	Fechado e Semi-aberto	471
Presídio Floramar	PF	1998	Divinópolis	Fechado e Semi-aberto	187
Presídio Professor Jacy de Assis	PPJA	1998	Uberlândia	Fechado e Semi-aberto	477
Presídio Sebastião Sátiro	PSS	1998	Patos de Minas	Fechado e Semi-aberto	153
Penitenciária Nossa Senhora do Carmo	PNSC	2002	Sete Lagoas	Fechado e Semi-aberto	162

Centro de Apoio Geral São Francisco	CAGSF	2003 Ribeirão das Neves	Fechado	33
Penitenciária Pio Canedo	PPC	2003 Pará de Minas	Fechado e Semi-aberto	396
Penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria	PPJSA	2003 São Joaquim de Bicas	Fechado e Semi-aberto	172
Penitenciária Prof. João Pimenta da Veiga	PPJPV	2003 Uberlândia	Fechado e Semi-aberto	396
Total de vagas disponibilizadas pela Sub-secretaria de Administração Penitenciária				6006

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

A Sub-Secretaria de Administração Penitenciária possui, portanto, vinte e um estabelecimentos penitenciários que, somados, disponibilizam 6006 vagas. Assim, dos aproximadamente vinte e quatro mil presos de Minas Gerais, apenas 24% estão sob a custódia da Sub-Secretaria de Administração Penitenciária, estando os demais abrigados em unidades da polícia civil, em condições desumanas provocadas pela superlotação e ausência de infraestrutura básica. Com isso, muitos indivíduos deixam de ser adequadamente encarcerados e submetidos à uma política pública de ressocialização, sob o argumento da inexistência de vagas.

Essa dramática situação do sistema penitenciário em Minas Gerais revela que, apesar de ser gerenciada por um único órgão que é a Secretaria de Estado de Defesa Social desde 2003, esse não é capaz de alocar seus recursos de forma eficiente, porquanto em algumas unidades, gerenciadas pela Sub-Secretaria de Administração Penitenciária, há vagas ociosas e em outras a regra é a superlotação. Veja as tabelas abaixo que denunciam vagas em penitenciárias à condenados à pena privativa de liberdade no regime aberto, semi-aberto e fechado, enquanto que os distritos policiais permanecem sobrelotados:

Tabela 6 – Distribuição dos presos condenados a pena privativa de liberdade em regime fechado nas unidades da SAP

Estabelecimento	Nº de presos regime fechado	Capacidade para esse regime
Penitenciária Teófilo Otoni	156	160
Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga	228	224
Penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria	207	224
Penitenciária Pio Canedo	214	224
Penitenciária Nossa Senhora do Carmo	111	114
Penitenciária Nelson Hungria	778	777
Penitenciária José Maria de Alkimin	581	600
Penitenciária José Edson Cavalieri	101	140
Penitenciária Francisco Floriano de Paula	293	308
Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	284	290
Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior	312	348
Total	3265	3409

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Tabela 7 – Distribuição dos presos condenados a pena privativa de liberdade em regime semi-aberto nas unidades da SAP

Estabelecimento	Nº de presos regime semi-aberto	Capacidade nesse regime
Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior	122	152
Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	50	50
Penitenciária Francisco Floriano de Paula	133	163
Penitenciária José Abranches Gonçalves	66	72
Penitenciária José Edson Cavalieri	58	40
Penitenciária José Maria de Alkimin	181	200
Penitenciária Nossa Senhora do Carmo	42	48
Penitenciária Pio Canedo	128	138
Penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria	136	138
Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga	102	138
Penitenciária Teófilo Otoni	50	40
Total	1068	1179

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Tabela 8 – distribuição dos presos condenados a pena privativa de liberdade em regime aberto nas unidades da SAP – 2004

Estabelecimento	N.º de presos regime aberto	Capacidade para esse regime
Casa de Albergado José de Alencar Rogedo	52	60
Casa de Albergado Presidente João Pessoa	58	64
Total	110	124

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Essa situação também não é diferente quando se analisa os estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas de segurança, o que é algo ainda mais delicado uma vez que se trata de pessoas com perturbação de sentidos, incapazes de compreender o caráter ilícito de suas condutas, merecendo maior zelo do poder estatal. Mas o que se percebe é que também estes estão confinados em distritos policiais, em que pese a existência de vagas em hospitais psiquiátricos.

Tabela 9 – distribuição dos presos condenados a medida de segurança e tratamento ambulatorial nas unidades da SAP – 2004

Estabelecimento	N.º de presos na unidade	Capacidade da unidade
Centro de Apoio Geral São Francisco	32	33
Hospital de Toxicômanos Pe. Wilson Vale Costa	82	97
Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz	159	161
Total	273	291

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Por fim, cumpre destacar que os presídios, destinados aos presos provisórios, ao contrário dos demais estabelecimentos penitenciários, apresentam sobrelotação, o que demonstra serem os detentos com essas características o principal problema da Secretaria de Estado de Defesa Social, no que pertine à ausência de vagas.

Tabela 10 – Distribuição dos presos provisórios nas unidades da SAP – 2004

Estabelecimento	Nº de presos na unidade	Capacidade da unidade
Presídio Floramar	190	169
Presídio Professor Jacy de Assis	652	448
Presídio Sebastião Sátiro	170	159
Total	1012	776

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Portanto, as 21 unidades sob a custódia da Sub-Secretaria de Administração Penitenciária possuem 6172 vagas, sendo que somente 6049 encontram-se presos nestas unidades, restando 123 vagas ociosas. Disso se depreende que estas vagas não preenchidas apresentam uma enorme contradição haja vista o déficit de vagas em Minas Gerais, revelando uma política penitenciária ineficaz.

Para superar essa precária situação do sistema penitenciário em Minas Gerais a fim de que as unidades prisionais resgatem sua capacidade operacional e efetivem suas missões institucionais nos moldes dispostos pela doutrina de Goffman e Foucault, mister se faz que: haja a transferência de estabelecimentos sob a responsabilidade da polícia civil para a custódia da Sub-Secretaria de Administração Penitenciária, a implementação de políticas de ressocialização do delinqüente coerente com seu perfil criminal (nisso se torna de extrema importância o exame criminológico) e o aprimoramento das penas alternativas para aqueles indivíduos que não representem um perigo à sociedade.

Quanto à abertura de novas vagas prisionais, com o fito de tentar solucionar o grave problema da superlotação dos distritos policiais, uma das ações que estão sendo implementadas é a construção de novas penitenciárias, o que significa uma abertura de 3250 novas vagas, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 11: Unidades penitenciárias em construção pela SAP- 2004

Localidade	Regimes que abriga	Previsão de inauguração	Capacidade
Juiz de Fora	Fechado e semi-aberto	Julho de 2004	400 Presos
Francisco Sá	Fechado	Julho de 2004	400 presos
Patrocínio	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	400 Presos
Uberaba	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	400 Presos
Santa Luzia	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	200 Presos
Formiga	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	400 Presos
Muriaé	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	400 Presos
Três Corações	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	400 Presos
Vespasiano	Fechado e semi-aberto	Dezembro de 2004	250 Presos
Total de vagas a serem abertas até o final de 2004			3250

Fonte: Sub-secretaria de Administração Penitenciária – Abril de 2004

In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, 2004. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais.

Mas para que o sistema de segurança pública do estado de Minas Gerais seja capaz, efetivamente, de realizar a detenção e a recuperação do indivíduo, não basta apenas a criação de novas vagas, é preciso que o indivíduo encontre-se em local construído especificamente para esse fim e seja alvo de uma efetiva política de ressocialização, possibilitando o processo de mortificação de sua personalidade desviante e sujeição às regras de disciplina a fim de que se transforme em um indivíduo ressocializado, apto a ser reinserido à sociedade, em conformidade com os valores sociais.

5 PERFIL DA POPULAÇÃO ENCARCERADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Após o estudo acerca das causas da criminalidade fundado nas doutrinas de Émile Durkheim e Robert Merton, a busca da finalidade e deficiências da pena privativa de liberdade, os princípios norteadores de uma unidade prisional que vise recuperar o indivíduo apontadas por Michel Foucault e Erving Goffman e a apresentação da situação do sistema prisional do Estado de Minas Gerais; passa-se agora ao estudo do perfil do criminoso da Região Metropolitana de Belo Horizonte: quais os tipos de crimes mais cometidos e em que medida este indivíduo delinqüente diverge ou não do indivíduo não-criminoso.

Visa-se neste capítulo, diagnosticar a população-alvo do Projeto de Reinserção dos Egressos do Sistema Penitenciário para, posteriormente, apurar se as políticas adotadas por ele são aplicáveis somente ao público sentenciado em particular ou se deveriam se estender à população em geral, caso o perfil seja correspondente. Se aplicáveis somente aos sentenciados, tendo o estudo da criminalidade como supedâneo, poder-se-á validar em que medida as políticas adotadas pelo projeto podem ser eficazes ou não no que se refere à reinserção social destes; ou se foram apenas elaboradas no conhecimento de senso-comum.

5.1 O perfil da população criminosa da RMBH: mitos e fatos

É comum na opinião pública a suposição de que a população dos estabelecimentos penais seja constituída por uma categoria social distinta da população em geral. Difunde-se a idéia de que os presos têm características de personalidade ou de inserção social que os diferenciam dos seres humanos ditos “normais”. Existe um conhecimento de senso-comum que revela os criminosos pessoas de baixa-renda, sem instrução escolar e desempregados; imputando a adoção de comportamentos desviantes ao infortúnio da privação econômica ou por carências de ordem social, familiar e afetiva.

A assertiva não procede uma vez que sugere uma relação de causa e efeito entre um perfil social e um atributo sujeito a um juízo social, dito desviante, sem que se conheça a

conduta ou o percalço que pode ter levado aquele determinado indivíduo a adotar um comportamento desviante.

Buscar-se-á a explicitação das várias características da população dos estabelecimentos penais que permitem verificar que os estereótipos que tentam imputar-lhes uma conduta criminosa são desmentidos em quase tudo. Até onde seja possível comparar, o perfil populacional dos encarcerados difere muito pouco dos indivíduos não-criminosos, rechaçando a idéia de que pessoas jovens, residentes em periferias, sem um grau de instrução razoável, emprego e apoio familiar adotam comportamentos desviantes, destoando-se da população não-criminosa.

Para tal, foi levantado um perfil da população carcerária da Região Metropolitana de Belo Horizonte para se proceder ao cotejo deste em relação ao perfil da população não-criminosa através dos dados colhidos no Atlas de Desenvolvimento Humano de 2000.

Tanto a criminalidade quanto a inserção no mercado de trabalho estão associadas à faixa etária, sendo o estereótipo do criminoso uma pessoa jovem, cuja inserção no mercado de trabalho revela-se difícil. Daí a necessidade de se entender o impacto deste fator no perfil do preso.

Idade: conforme se depreende da tabela 1 abaixo, a população dos estabelecimentos penais é jovem, concentrando-se até os 35 anos de idade, correspondendo à 73,31% da população carcerária total. Ao analisar a tabela 2, verifica-se que o número de pessoas entre 18 e 24 anos de idade corresponde à 14,76% do total de residentes na RMBH, o que revela ter a região uma quantidade significativa de jovens. Para se ter uma idéia, apenas 5,1% da população total da RMBH têm mais de 65 anos de idade, ao passo que este mesmo dado, nos estabelecimentos penitenciários da RMBH, cai para 1,3% dos encarcerados num universo acima de 60 anos de idade.

Tabela 1: Sentenciados por faixa etária na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2004

Faixa Etária	RMBH
Até 25 anos	634
26-35 anos	995
36-45 anos	407
46-60 anos	156

Acima de 60 anos 30

Sem registro de idade 9

FONTE: INFOPEN (Instituto de Informações
Penitenciárias)

Tabela 2: Faixa etária da população residente na Região Metropolitana de Belo Horizonte

<i>Município</i>	População de 18 a 24 anos de idade, 2000	População de 25 anos ou mais de idade, 2000	População de 65 anos ou mais de idade, 2000	População total, 2000
Belo Horizonte	328607	1241141	139283	2238526
Betim	45276	144533	9852	306675
Brumadinho	3463	14254	1696	26614
Caeté	5133	19229	2426	36299
Confins	690	2512	259	4880
Contagem	81105	277992	21230	538017
Esmeraldas	6173	22365	2094	47090
Ibirité	19835	61215	3687	133044
Igarapé	3435	11871	1115	24838
Juatuba	2280	7826	683	16389
Lagoa Santa	5128	19598	2055	37872
Mateus Leme	3377	12138	1334	24144
Mário Campos	1478	4942	466	10535
Nova Lima	9436	34462	3523	64387
Pedro Leopoldo	7417	28193	3051	53957
Raposos	2197	7138	702	14289
Ribeirão das Neves	38444	113719	7279	246846
Rio Acima	1092	3810	419	7658
Sabará	17138	57118	5147	115352
Santa Luzia	28017	88954	6631	184903
Sarzedo	2555	8119	575	17274
São Joaquim de Bicas	2691	8370	831	18152
São José da Lapa	2074	7437	670	15000
Vespasiano	11690	35879	2579	76422

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2000

Diante dos dados acima expostos, infere-se que a tanto a população criminosa quanto a não-criminosa possuem um número significativo de jovens, mormente no que se refere à primeira, revelando assim, que a grande maioria dos criminosos são jovens até os 35 anos de idade.

Escolaridade: supõe-se comumente que o nível educacional dos presos seja baixo. Esta suposição está fundada em dois tipos de argumentos. Em primeiro lugar, supõe-se que o processo de socialização do indivíduo, a inculcação de valores e normas coletivas dá-se mais

na escola do que na família. Considera-se que a aquisição de valores instrumentais, tais como a escrita, o cálculo, os conhecimentos gerais, etc., se dá no ambiente escolar. Be, se a assertiva de que a escolarização é pressuposto da integração dos indivíduos no convívio social, lícito é inferir que os não-escolarizados serão as pessoas mais inaptas ao convívio social e portanto, aqueles mais propensos a adotar comportamentos desviantes. Como segundo argumento, supõe-se que, residir em áreas menos providas de recursos educacionais, a necessidade de complementar o orçamento doméstico com o trabalho dos jovens, etc., constituem óbices ao acesso escolar e, como os presos procedem, em sua maioria, de populações carentes, conclui-se que terão encontrado maiores obstáculos no terreno educacional.

Ambos os argumentos são plausíveis, porém, sua conclusão não encontra respaldo nos dados empíricos colhidos, conforme demonstram as tabelas 3 e 4.

Tabela 3: Taxa de escolaridade da população residente na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2000

Município	Percentual de pessoas de 18 a 24 anos analfabetas, 2000	Percentual de pessoas de 18 a 24 anos com menos de oito anos de estudo, 2000	Percentual de pessoas de 25 anos ou mais analfabetas, 2000	Percentual de pessoas de 25 anos ou mais com menos de oito anos de estudo, 2000
Belo Horizonte	1,27	28,48	5,56	44,93
Betim	1,59	42,35	11,2	68,37
Brumadinho	1,87	46,04	11,79	69,57
Caeté	2,46	33,41	10,31	64,33
Confins	2,11	41,31	11,23	69,11
Contagem	1,22	33,66	7,03	58,37
Esmeraldas	3,64	60,66	13,24	82,51
Ibirité	2,06	47,79	12,02	77,35
Igarapé	2,82	50,56	13,38	80,35
Juatuba	3,11	36,88	14,09	72,52
Lagoa Santa	2,52	35,94	8,56	58,49
Mateus Leme	1,61	41	13,75	73,15
Mário Campos	4,01	55,19	17,42	79,21
Nova Lima	1,01	37,96	6,04	58,32
Pedro Leopoldo	2,21	36,4	9	65,16
Raposos	1,68	37,58	10,9	68,5
Ribeirão das Neves	2,47	47,27	12,22	77,92
Rio Acima	4,15	59,25	13,02	79,09
Sabará	1,97	38,92	9,59	65,9
Santa Luzia	1,49	43,18	9,46	69,68
Sarzedo	1,83	46,46	10,98	73,07
São Joaquim de Bicas	3,91	59,56	16,91	79,42
São José da Lapa	2,03	40	11,58	68,95
Vespasiano	2,32	44,21	11,85	72

Fonte Atlas do Desenvolvimento Humano 2000

Tabela 4: Sentenciados por escolaridade na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Escolaridade	RMBH
Analfabeto	283
Semi-alfabetizado	1057
Fundamental Incompleto	3868
Fundamental Completo	639
Médio Incompleto	336
Médio Completo	193
Superior Incompleto	16
Superior Completo	22
Pós-graduado	1
Não Informado	754

FONTE: INFOPEN (Instituto de Informações Penitenciárias)

Começando pelo analfabetismo, a tabela 3 revela que o percentual de pessoas analfabetas encontra-se entre 1,01% e 17,42% da população total, sendo os piores dados encontrados na cidade de Mário Campos. Observando a tabela 4, verifica-se que a porcentagem de analfabetos nos estabelecimentos penais da Região Metropolitana de Belo Horizonte atinge o patamar de 4,41% da população carcerária total, aproximando-se dos dados encontrados na população não-criminosa. Porém, verifica-se, pela tabela 3, que o maior número de pessoas não-reclusas possuem menos de oito anos de estudo, ou seja, o ensino fundamental incompleto, correspondendo à no mínimo 28,48% e no máximo 82,51% da população total. O mesmo dado na tabela 4 permite verificar que 60,29% da população total possuem ensino fundamental incompleto. Destarte, o que se verifica é que tanto na população não-criminosa (tabela 3) quanto na população encarcerada (tabela 4), as pessoas possuem, majoritariamente, ensino fundamental incompleto.

Porém, deve-se ressaltar que os estabelecimentos penais estão obrigados a oferecer instrução elementar aos presos e que esse dado, na maioria das vezes, não é repassado ao INFOPEN, podendo-se encontrar na tabela 4, dados desatualizados.

Ora, esse período de passagem pelos bancos escolares não é destituído de utilidade: o convívio com os professores amplia os horizontes, habitua os detentos a conviver

com informações diversificadas e os obriga a alguma disciplina, por mais singela que seja, na seara intelectual. Assim, ainda que a quantidade de analfabetos seja proporcional à encontrada na população não-criminosa em geral, estas pessoas detentas se submeteram, em sua maioria, à algum tipo de instrução escolar que ainda não foi computada.

O que se percebe é que não há enormes diferenças entre os dois perfis.

A comparação entre os graus obtidos pelos presos e pela população em geral é mais intrincada. Pode-se apenas fazer alguns comentários sobre os dados do IDH e sobre a informação coletada nas prisões. No que se denomina ensino fundamental incompleto, a população carcerária encontra-se majoritariamente neste patamar, conforme acima aduzido, no mesmo sentido se percebe do resto da população em geral. Logo, não é na falta de instrução básica que se deve buscar o perfil diferencial dos presos.

Ocupação: idade, local de nascimento, escolaridade, têm visível relação com o ingresso na força de trabalho e com as oportunidades ocupacionais. Sabendo-se que se tratam, os estabelecimentos penais, de uma população jovem, a maior parte com menos de 30 anos de idade, e que alguns foram muito cedo para a cadeia, torna-se claro que os presos não são originariamente “vagabundos”. Tiveram eles uma experiência anterior de trabalho, ainda que informal.

Cumpram ressaltar uma deficiência dos dados em análise uma vez que o número de pessoas cuja ocupação se enquadrava em *outros* é elevado (tabela 5) o que prejudica o estudo acerca do trabalho dos detentos antes de adentrarem o cárcere. Ademais, cabe mencionar que, assim como ocorre nos dados de escolaridade, os dados relativos à especialização e cursos profissionalizantes durante a execução penal também não são atualizados, o que acaba por prejudicar uma eficaz análise desta variável. Informa-se ainda que os dados em questão levam em conta a ocupação principal do indivíduo que significa aquele ramo de atividade em que ele permaneceu por mais tempo, ainda que tenha mudado de função ou local de trabalho.

Examinando-se os tempos diferenciados de permanência nos diversos ramos de atividade, verifica-se que eles a hierarquizam na seguinte ordem:

Tabela 5: Sentenciados por profissão na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2004

Grupo Profissional	Metropolitana de BH
Aposentados	6
Funcionários Públicos em Geral	3
Membros Superiores e Dirigentes do Poder Público	2
Não Informado	197
Outras Profissões	412
Policiais e Trabalhadores dos Serviços de Proteção e Segurança	24
Profissionais com Curso Superior em Ciências Biológicas, da Saúde e Afins	4
Profissionais com Curso Superior em Ciências Exatas, Físicas e Engenharia	8
Profissionais com Curso Superior em Ciências Sociais e Humanas	1
Profissionais das Artes	68
Profissionais das Ciências Jurídicas	5
Profissionais das Letras e da Comunicação	5
Profissionais do Ensino	4
Profissionais dos Desportos	1
Profissionais Técnicos	12
Religiosos	-
Sem Profissão	134
Trabalhadores da Construção Civil	424
Trabalhadores de Serviços Administrativos	93
Trabalhadores do Setor Primário(Agropecuária e Extrativismo)	142
Trabalhadores do Setor Secundário(Indústrias e transformações)	158
Trabalhadores do Setor Terciário(Comércio e Prestação de Serviços)	379
Trabalhadores dos Serviços de Embelezamento e Cuidados Pessoais	8
Trabalhadores dos Serviços de Hotelaria e Alimentação	42
Trabalhadores dos Serviços Domésticos em Geral	98
Total	2230

FONTE:INFOPEN

Trabalhadores da construção civil: este setor configura a ocupação principal de 19,01% da população encarcerada. Este ramo está marcado pela instabilidade do emprego, sujeito às oscilações do mercado de construção civil. Em seguida, aparecem os trabalhadores do setor Terciário (comércio e prestação de serviços) perfazendo um total de 17% da população encarcerada. Referido ramo configura-se, de modo geral, como um trabalho exercido nas ruas da cidade, tais como *office boy*, entregadores de supermercado, ambulantes, etc., sugerindo efemeridade e baixa remuneração e qualificação. Em terceiro lugar, verifica-se a ocorrência do setor Secundário (Indústrias e Transformações) agregando 7,08% dos encarcerados. É um ramo mais condicionado pela idade em que se entra no mercado de trabalho e pela maior proximidade com os grandes centros urbanos. Por fim, cumpre ressaltar

que 18,47% dos encarcerados pertencem à categoria outras profissões o que denota a dificuldade em se separar as diversas profissões por eles ocupadas. Outrossim, o número de ocupações não informadas, qual seja: 8,83% do total de encarcerados, denuncia a negligência dos estabelecimentos penitenciários em coletar referidos dados quando da matrícula do detento naquele local.

Do acima exposto, deduz-se que os encarcerados provêm de experiências laborais pouco qualificadas e mal remuneradas, o que de forma geral e não fundada em dados empíricos, ocorre com a população não-criminosa. Tendo em vista a má-distribuição de renda e o elevado índice de desemprego, mormente entre classes sociais baixas, infere-se que o mercado de trabalho formal está adstrito a uma pequena parte da população, na maioria das vezes, detentora de maior qualificação profissional. Os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego elaborada pela Fundação João Pinheiro em 2003 comprovam tal assertiva. “ Em 2003, os níveis de escolaridade mais afetados pela intensificação do desemprego foram os de menor instrução, sendo o aumento de 15,4% para as pessoas que possuíam ensino fundamental incompleto, 12,8% para aquelas com ensino fundamental completo e ensino médio incompleto, e 12,3% para os analfabetos. A taxa de desemprego decresceu apenas para as pessoas que já contavam com o ensino superior completo (12,9%), o que contribuiu para que essa taxa de desemprego continuasse sendo a menor entre os níveis de escolaridade (5,4%). O tempo médio de procura de trabalho dos desempregados foi calculado, para 2003, em 63 semanas, cinco a mais que em 2002, e 31 semanas a mais que em 1996. Por atributos pessoais, o tempo de procura foi maior entre as mulheres (65 semanas), entre as pessoas não-brancas (63 semanas), as pessoas de 25 a 39 anos (70 semanas), de 40 anos e mais (87 semanas), e com menor nível de instrução, principalmente os analfabetos (91 semanas), e as pessoas com o ensino fundamental incompleto (67 semanas).”

TABELA 6: Distribuição dos desempregados com experiência de trabalho anterior, por tempo de desemprego, segundo atributos pessoais – Região Metropolitana de Belo Horizonte – 2002 – 2003 (percentagem). Tempo de desemprego 2002 2003; atributo pessoal até 12 meses; mais de 12 meses ;até 12 meses ;mais de 12 meses

Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Homens.....	51,0	42,2	50,7	39,2
Mulheres	49,0	57,8	49,3	60,8
Chefe	26,4	28,9	26,6	29,0
Cônjuge	15,7	30,7	16,9	32,8
Filho.....	48,4	33,7	47,1	30,6
Analfabeto	(1)	(1)	(1)	(1)

Fundamental incompleto.....	38,8	46,2	40,0	46,7
Fundamental completo ou Médio incompleto	23,2	20,9	24,5	20,5
Médio completo ou Superior incompleto	31,5	26,3	30,7	26,6
Superior completo	4,5	4,2	3,4	(1)

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Convênio FJP/DIEESE/SEADE/SINE MG

(1) a amostra não comporta a desagregação para esta categoria. In: Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Belo Horizonte - PED/RMBH, Fundação João Pinheiro, 2003.

Destarte, ainda que se tenha uma população carcerária majoritariamente desprofissionalizada, cuja ocupação principal se dá nas profissões menos qualificadas, este é um fenômeno universal, não intrínseco à população criminosa.

Assim, impende concluir o seguinte: quaisquer políticas públicas que pretendam ressocializar o indivíduo-criminoso exclusivamente via escolarização e profissionalização com oferta de cursinhos supletivos e pré-vestibulares ou cursos profissionalizantes serão insuficientes uma vez que tais perfis pertencem tanto à população criminosa quanto à população não-criminosa, não sendo portanto, causas determinantes do comportamento desviante, ou seja, não é a baixa escolaridade e profissionalização que causam, por si só, o crime.

Não obstante, em que pese a baixa escolaridade e a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, com conseqüente privação de recursos econômicos e sociais não determinarem a adoção de comportamentos desviantes, aconselhável se faz políticas públicas que busquem reverter esse quadro, pelos fundamentos a seguir expostos.

Resta irrefragável que a socialização nos processos de trabalho e de aprendizagem escolar é um dos aspectos mais salientes da inserção dos indivíduos na vida social. A inculcação de normas e valores comumente aceitáveis dá-se, ademais do ambiente familiar, na escola. Além disso, supõe-se que todos os cidadãos adultos trabalhem para assegurar sua subsistência e a de seus próximos, bem como suas necessidades sociais. Como se não bastasse, o exercício de uma determinada ocupação impõe modos diferenciados de viver: disciplina, cumprimento de horários, rotina, criatividade, iniciativa, autonomia, submissão, cumprimento de ordens emanadas pelos superiores hierárquicos, tarefas pré-determinadas, etc. Ora, todas essas situações influenciam a inserção social do indivíduo fora do trabalho. Elas implicam valorizar a subordinação a uma rotina, a uma disciplina, com a devida vênua aos superiores hierárquicos.

Por tudo acima exposto, infere-se que não se deve imputar, necessariamente, à marginalidade social a causa de engajamentos preferenciais na criminalidade; ficando esta proposição ao mero domínio da crença. O grau de escolaridade e a ocupação principal dos apenados, pelos dados empíricos aqui trazidos, não são muito discrepantes da população em geral. Dessa forma, num primeiro momento, políticas públicas destinadas a reverter esse quadro, teriam que se aplicar à população como um todo e não somente aos encarcerados. Todavia, fato é que o convívio escolar e as atividades laborais constituem meios contundentes de inserção social, o que demonstra a coerência de políticas públicas que promovam o aumento da escolaridade e a inserção no mercado de trabalho como meio de ressocialização do indivíduo delinqüente, ainda que não de forma determinante.

5.2 Das espécies de crimes mais recorrentes entre os encarcerados da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Nunca a questão da violência e da criminalidade suscitou tantos debates públicos quanto atualmente. Talvez, a magnitude da insegurança pública tenha dado ensejo a essas reações coletivas. As crescentes demandas por segurança privada como: circuitos internos de TV, vigias, alarmes, trancas, etc., corroboram a insegurança generalizada a que atingiram os grandes centros urbanos. Ora, dados estatísticos comprovam que o número de ocorrências registradas de crimes violentos tem aumentado e que certos setores de crimes como o tráfico de entorpecentes contam com organizações de molde empresarial, sendo, conforme se atesta da tabela abaixo, a terceira maior ocorrência de condenações na RMBH.

Porém, os dois crimes mais recorrentes entre os sentenciados da RMBH enquadram-se no título II do Código Penal brasileiro denominado *Dos Crimes Contra o Patrimônio*, sendo eles o furto (artigo 155) e o roubo (artigo 157). Toda vez que para subtrair coisa móvel o agente o faça mediante grave ameaça ou violência à pessoa, há crime de roubo. O não emprego de violência contra a pessoa e a coisa configura o furto simples e a violência contra a coisa somente configura o crime de furto qualificado.

A conseqüência disso é hoje uma série infindável de exemplos de meios de defesa da propriedade: contas bancárias com o uso generalizado de cheques, cartões de crédito,

cofres em domicílios e estabelecimentos comerciais, seguros contra furto e roubo, fabricação de jóias e obras de arte imitadas, rádios de automóveis destacáveis, alarmes anti-furto, etc. É impossível ser exaustivo na enumeração de novos produtos ao alcance do público a fim de que o indivíduo defenda sua propriedade da indevida apropriação alheia. Tal fato, encontra respaldo na magnitude dos crimes contra o patrimônio, empiricamente verificadas, consoante consta da tabela 7 abaixo. Nesta se verifica que 28,01 % dos crimes configuram o crime de roubo, sendo que, foram decotadas todas as ocorrências do artigo 157 § 3º que são o roubo de que resulta lesão corporal grave ou morte (latrocínio), ficando este no percentual de 4,01% dos crimes cometidos. O segundo crime mais cometido pelos sentenciados da RMBH é o furto, cuja ocorrência está no percentual de 19,65%, seguido do tráfico de entorpecentes que se encontra no patamar de 12,17% . Disso se depreende o seguinte: os crimes contra o patrimônio são majoritariamente o furto e o roubo, ademais de serem a causa do maior número de encarceramentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tabela 7: Quantidade de sentenciados por crime cometido em 2004 na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Crime cometido	Metropolitana de BH	
	%	Freq
Sem registro de processos		76
Ameaça	0,33	20
Contravenção penal	0,49	30
Crimes contra a Administração Pública	1,15	70
Crimes contra a liberdade sexual	4,40	269
Crimes previstos na Lei de Armas	3,89	238
Dano qualificado	0,33	20
Destruição, subtração ou ocultação de cadáver	0,69	42
Estelionato	1,50	92
Extorsão	0,79	48
Furto	19,65	1201
Homicídio culposo	0,23	14
Homicídio qualificado	8,13	497
Homicídio simples	1,37	84
Latrocínio	4,01	245
Lesão corporal	1,55	95
Outros	1,49	91
Outros contra a fé pública	1,64	100
Outros contra a pessoa	0,72	44
Outros contra o patrimônio	0,05	3
Quadrilha ou bando	0,97	59

Rapto	1,11	68
Receptação	0,87	53
Roubo	28,01	1712
Tráfico de entorpecentes	12,17	744
Uso de entorpecentes	4,48	274
TOTAL	100	6113

Fonte INFOPEN

A tentativa de explicar a ocorrência destes crimes terá como substrato teórico as teses de Émile Durkheim (1999) e Robert Merton (1968), já expendidas em capítulo precedente, sendo importante ressaltar que inúmeras são as teses que buscam explicar o fenômeno da criminalidade, tendo sido adotadas referidas teorias por serem elas, com a devida vênia às demais, as que melhor elucidam este fenômeno.

A tese da anomia de Durkheim (1999) significa a quebra dos padrões sociais que pautam a conduta individual, presumindo-se baixa coesão social. Observa-se assim que a teoria da anomia está assentada no postulado do determinismo social: como as estruturas sociais vigentes exercem pressão sobre os indivíduos para que eles adotem comportamentos desviantes.

Ora, da análise da tabela 1 que apresenta a faixa etária dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte, expendida no título anterior, verificou-se que os crimes são cometidos, majoritariamente, por jovens, o que denota serem indivíduos cujo grau de inserção social revela-se imaturo, estando portanto mais vulneráveis à influência do meio social circundante.

Dessa maneira, na medida em que os sentenciados são, em sua maioria, jovens e residentes em locais onde o índice de pessoas envolvidas com o crime é elevado, determinando baixa coesão social pela quebra dos padrões sociais de condutas aceitáveis, estes estão mais sujeitos a adotarem comportamentos desviantes, dada a pressão social que sofrem nesse sentido. Sendo jovens, ainda não amadureceram o processo de inculcação dos valores socialmente aceitos, não compartilhando, de forma tão intensa quanto os demais indivíduos não-delinquentes, dos mesmos sentimentos coletivos, o que os torna mais vulneráveis ao meio criminoso.

A assertiva acima encontra respaldo na pesquisa de campo realizada na Penitenciária José Maria Alkimin, com os presos do regime semi-aberto, em que 43,33% do total de entrevistados, atribuíram à influência de amigos, a causa principal do ilícito cometido. Assim respondeu um dos entrevistados quando se perguntou: Qual o principal motivo, ou os principais motivos, que o levou a cometer o crime? “ Era morador de favela, conheci pessoas que mexiam com o crime, influência mesmo dos amigos e bebida também”. Cumpre ressaltar que entre os entrevistados que cometeram o crime de homicídio, nenhum imputou à influência dos amigos o motivo do cometimento do crime, sendo tal exclusivo daqueles que cometeram o crime de furto, roubo ou envolvimento com drogas.

Destarte, uma vez que os indivíduos estão inseridos em meios físicos distintos, com antecedentes hereditários também diferentes e sofrendo influências sociais diversas, surgem indivíduos que não compartilham, de forma tão intensa quanto os demais, dos mesmos sentimentos coletivos, o que leva ao cometimento de crimes. Nesse sentido, tal fato ocorre mormente entre os jovens cujo processo de socialização ainda não amadureceu, e em indivíduos menos instruídos uma vez que a inculcação de valores e normas, que se dá substancialmente na escola, encontra-se deficitário. Referidas pessoas revelam-se portanto mais suscetíveis de adotarem comportamentos desviantes haja vista a fragilidade de seu processo de socialização. Tal entendimento encontra fulcro nos dados empíricos trazidos ao estudo, em que 60,29% dos sentenciados possuem nível de escolaridade fundamental incompleto, consoante se atesta da tabela 4, na seção anterior. Veja-se pois, que o estereótipo do criminoso jovem e pouco escolarizado pode encontrar amparo teórico nas doutrinas durkeimnianas, como indivíduos que, dada sua fragilidade etária e baixo grau escolar, encontram-se mais vulneráveis à não compartilhar, com a mesma intensidade quanto os demais, dos sentimentos coletivos.

Passo agora à análise das causas da criminalidade com supedâneo na teoria de Robert Merton expendida em capítulo precedente. O autor estudou as características da sociedade que exercem uma determinada pressão em certas pessoas, induzindo-as a adotarem comportamentos desviantes. Há um desequilíbrio quando a sociedade exerce uma pressão demasiadamente forte para que ele obtenha sucesso pessoal (acumulação de riquezas, roupas de marca, carros luxuosos), sem enfatizar os meios legitimamente postos para se atingir referida meta. Dessa forma, há uma disseminação de padrões de sucesso pessoal, porém desacompanhada de oportunidades equivalentes para todos os indivíduos. É quando a

estrutura social e cultural estão mal interligadas, a segunda exigindo um comportamento que a primeira dificulta, com rompimento de normas ou seu completo desprezo, que surgem os comportamentos desviantes. É o modo de adaptação social elaborado por Merton, denominado Inovação, que tenta explicar o desemprego ou as condições precárias deste, quando houver, como causa principal do cometimento de ilícito. Esta adaptação social revela o seguinte: este modo de adaptação surge quando há grande ênfase em um objetivo cultural específico: o sucesso pecuniário. Desta forma, o indivíduo internaliza a meta e a almeja, mas os meios de atingi-la ou não foram internalizados, ou foram abandonados pelos indivíduos, por qualquer motivo que seja, buscando a forma mais eficiente de alcançá-la, forma esta que, na maioria das vezes, não se coaduna com os meios legitimamente postos de se alcançá-la, surgindo então o crime.

No entanto, resta patente que a maior pressão ao comportamento desviante ocorre nas camadas inferiores, conforme relato do próprio autor já colacionada à este trabalho em capítulo antecedente.

A situação social do trabalhador manual (não especializado) e o conseqüente baixo rendimento não o habilitam a competir dentro dos padrões consagrados de honestidade, com as oportunidades de poder e de alto rendimento oferecidos pelos sindicatos do vício, da chantagem e do crime. (MERTON, 1968, pág.218).

Assim sendo, torna imperioso inferir que, a estrutura das oportunidades reais que condicionam a possibilidade dos membros sociais se orientarem para os objetivos culturais segundo as normas institucionalizadas apontam uma afinidade entre pobreza e criminalidade: grupos sociais privados de condições sócio-econômicas estão potencialmente mais propensos às pressões sociais para a adesão a comportamentos desviantes, tendo em vista a penetração de ideologias igualitárias de sucesso (padrão específico de vestuário, automóveis de determinado modelo, etc.), que são auferidas por meio do dinheiro. Ora, o caminho rumo ao êxito é relativamente árduo e fechado para aqueles que provém de camadas inferiores da sociedade, desprovidos de quaisquer recursos materiais. O dinheiro torna-se um símbolo de prestígio social, que deve ser alcançado de qualquer forma seja ela lícita ou fraudulenta.

A teoria de Merton acima esposada encontra fulcro na pesquisa de campo executada na Penitenciária José Maria Alkimin, com os detentos do regime semi-aberto, em que 40% dos entrevistados atribuíram à falta de emprego a causa principal do cometimento de ilícito. Cumpre ressaltar porém, que dos entrevistados que cometeram o crime de homicídio,

seja ele tentado ou consumado, nenhum atribuiu à falta de emprego a causa principal do cometimento do crime, ficando todas as respostas restritas às razões de ordem pessoal, por conflitos entre a vítima e o delinqüente, tendo o ato criminoso acontecido no momento de forte emoção. Desta forma, os demais entrevistados cometeram os crimes de furto, roubo e/ou tráfico de drogas, ficando todas as respostas que conferem ao desemprego o motivo maior da ocorrência do delito, restritas a estes três crimes, mormente os crimes de furto e roubo.

O que se atesta das entrevistas realizadas é que, 73,34 % dos entrevistados cometeram os crimes de furto, roubo e/ou tráfico de drogas, sendo que destes, 59,09% atribuíram às dificuldades financeiras/falta de emprego, a causa principal do cometimento do ilícito.

Ora, dos dados acima expostos, verifica-se que dos crimes cometidos contra o patrimônio, quase 60% são motivados pelas dificuldades financeiras em sobreviver e auferir renda, estando os demais motivados, principalmente, pela influência de amigos, conforme anteriormente assinalado. Estes dados corroboram a tese de Merton que confere à busca pelos padrões de sucesso pessoal, alcançadas pelo dinheiro, como fim a ser perseguido pelos indivíduos, caso em que, aqueles que não dispõem de meios institucionalizados para tal, socialmente aceitos, adotam as vias ilegítimas, para se alcançar referidos fins.

Assim asseveraram dois dos entrevistados quando foram interrogados acerca dos motivos que o levaram a cometer o crime: “ Eu trabalhava muito, mas meu salário era muito baixo. Não havia necessidade enorme para o crime, mas eu queria as coisas boas: roupa, viagem, carro e não tinha como. Mas o dinheiro fácil do crime falou mais alto (...)” (Entrevistado 13). Assim respondeu outro entrevistado à mesma pergunta: “ Devido à facilidade de obter drogas, devido à necessidade de sobrevivência, dificuldade que a vida oferece para nós de arranjar outros tipo de recurso que são os certos” (Entrevistado 15).

O que se pode inferir das passagens acima é que na primeira resposta atesta-se a busca pelos padrões de sucesso pessoal mencionadas por Merton (padrões culturais a serem obtidos), enquanto que na segunda resposta, atesta-se as dificuldades que estes indivíduos têm de alcançar os fins almejados pelas vias institucionalizadas. Essa disfunção entre a estrutura social e cultural é a gênese do comportamento desviante.

Por derradeiro, forçoso ressaltar que, ademais das entrevistas realizadas, a doutrina de Robert Merton encontra suporte nos dados coletados no Instituto de Informações Penitenciárias, estruturados na tabela 5 da seção anterior: Sentenciados por profissão na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nesta se verifica que 19,01% da população encarcerada compõe-se de trabalhadores da construção civil, ramo este marcado pela instabilidade do emprego, sujeito às oscilações do mercado de construção civil. Em seguida, aparecem os trabalhadores do setor Terciário (comércio e prestação de serviços) perfazendo um total de 17% da população encarcerada. Referido ramo configura-se, de modo geral, como um trabalho exercido nas ruas da cidade, tais como *office boy*, entregadores de supermercado, ambulantes, etc., sugerindo efemeridade e baixa remuneração e qualificação, consoante já explicado. Destes dados se depreende que a precariedade do emprego que detém referidos indivíduos (condições insalubres de trabalho, baixa remuneração, instabilidade, etc.) propiciam a adoção de comportamentos desviantes, o que denota que não é a simples ausência de emprego que estimula o ato criminoso, mas a precariedade deste também. Tanto assim que, 50% dos entrevistados, excluídos os que cometeram o crime de homicídio tentado ou consumado, estavam empregados quando do cometimento do ato ilícito. A questão precípua cinge-se ao tipo de trabalho exercido pela imensa maioria dos encarcerados: os trabalhos configuram bicos, estando os indivíduos desprovidos de quaisquer garantias trabalhistas ou permanência no emprego. Portanto, não basta conceder-lhes uma oportunidade de trabalho, essencial se faz propiciar-lhes cursos profissionalizantes, de forma a produzir mão de obra qualificada e especializada. Tais resultados apontam no mesmo sentido dos levantados por Vinícius Caldeira Brant em sua obra “O trabalho encarcerado” em 1994.

Por conseguinte, os presos da Região Metropolitana de Belo Horizonte têm o seguinte perfil: são indivíduos jovens, pouco escolarizados e malgrado possuírem experiências anteriores de trabalho, estas configuram trabalhos desqualificados, mal remunerados e instáveis, desprovidos de quaisquer garantias trabalhistas e entre os fatores por eles apontados como motivadores para o cometimento do crime, ressaltam-se os seguintes: desemprego, com conseqüente dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e influência de amigos. Isso significa que, qualquer política pública de ressocialização deve, necessariamente atentar para tais fatores: a disponibilidade de cursos profissionalizantes, bem como o encaminhamento para o mercado formal de trabalho e a escolaridade e apoio à família, como forma de endossar o processo de inculcação dos valores éticos e morais da

consciência coletiva, com o desiderato de minimizar as influências do meio criminoso circundante que porventura possa existir.

6 O PROJETO DE REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

6.1 Considerações preliminares

Haja vista o desvirtuamento dos fins da pena privativa de liberdade, mormente no que se refere à ressocialização do sentenciado, bem como a precariedade dos estabelecimentos prisionais em Minas Gerais, tendo como supedâneo o estudo teórico acerca das causas da criminalidade (que se configurou como um fenômeno multicausal), da pena privativa de liberdade e da função dos sistemas penitenciários (seus fins, problemas e desafios) faz-se mister um projeto de reinserção dos egressos do sistema penitenciário.

Ora, há uma necessidade imperativa de se criar condições favoráveis, de forma articulada, para atenção ao público egresso, enfatizando o esforço no sentido de escutá-lo, orientá-lo e acompanhá-lo; condições estas que não foram satisfeitas durante a execução penal, pelos problemas anteriormente aduzidos. Destarte, esta pesquisa visa dar suporte teórico à elaboração de políticas públicas de reinserção social de egressos do sistema penitenciário, bem como avaliar em que medida tais políticas se coadunam aos interesses e necessidades do público-alvo, revelando-se eficazes. Para tal, segue em epítome, o projeto em análise.

6.2 Síntese do projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penitenciário da Região Metropolitana de Belo Horizonte

O projeto tem como objetivo geral, promover a assistência e a educação de egressos do sistema penitenciário de Minas Gerais buscando, assim, a melhoria das suas condições sócio-familiares, a sua formação pessoal e profissional, criando condições favoráveis para a Reintegração social e para minimização da reincidência e envolvimento em ciclos de violência e criminalidade. E como objetivos específicos: executar o mapeamento da realidade, de pesquisas e sistematização de informações a respeito do público alvo caracterizado e da realidade da violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais; formar

uma rede de cooperação para garantia e fortalecimento das ações de atendimento, educação, defesa de direitos e Reintegração do público alvo e constituir Núcleos de Cooperação – próprios do programa estadual e da rede de parceiros, oferecer ao público alvo orientações e acompanhamento em serviço social, psicologia, saúde e direitos humanos e promover ações de educação, formação cidadã e inserção social produtiva através da capacitação para o exercício profissional e desenvolvimento de estratégias de trabalho e geração de renda; promover atividades de prevenção e mobilização junto às instituições e comunidades diversas, buscando divulgar as ações do projeto e sensibilizar a sociedade para a questão da violência, da criminalidade e dos direitos humanos; bem como consolidar as políticas estadual e federal de assistência e Reintegração social do egresso do sistema penal, ampliando as condições de atendimento do programa, garantindo apoio técnico-político permanente, a melhoria da sua metodologia e qualidade conceitual e a sua sustentabilidade financeira.

O projeto tem como público-alvo 150 Egressos do sistema penitenciário de Minas Gerais, residentes em municípios da região metropolitana de Belo Horizonte. Assim, a unidade sócio-territorial de abrangência é região metropolitana de Belo Horizonte.

O projeto foi proposto para seis meses de duração, esperando-se que seja possível o recebimento de novos recursos financeiros para sua continuidade e ampliação. Desta forma, o tempo estimado para inserção e acompanhamento de cada beneficiário é de três meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Os núcleos de atividades (espaços alocados em comunidades e estruturados para desenvolvimento de ações específicas deste projeto), serão: Núcleo Betim - nas dependências do CDDH; Núcleo Contagem – Bairro Industrial - nas dependências da Pastoral de Direitos Humanos de Contagem; Núcleo Contagem – Nova Contagem – nas dependências da Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem; Núcleo Belo Horizonte – nas dependências da Convenção Batista Mineira.

Os indicadores das mudanças pretendidas pela implementação do projeto em análise são:

Objetivo geral (promover a assistência e a educação de egressos do sistema penitenciário buscando, assim, a melhoria das suas condições sócio-familiares, a sua formação pessoal e profissional, criando condições favoráveis para a reinserção social e para a

minimização da reincidência e envolvimento em ciclos de violência e criminalidade.). São dois os indicadores: melhoria das condições sócio-econômicas da maioria absoluta dos beneficiários que participarem do projeto por, pelo menos, 3 meses, e redução, por um período mínimo de 6 meses, da taxa de reincidência criminal da maioria absoluta dos egressos que participarem por, pelo menos, 3 meses das atividades do projeto.

Objetivo específico I (constituir núcleos de apoio e formar uma rede de cooperação para garantia e fortalecimento das ações de atendimento, educação, defesa de direitos e reinserção do público-alvo). São três os indicadores: constituir e consolidar 3 núcleos de cooperação e atendimento para os 6 meses do projeto, através do apoio de entidades parceiras, formação do Comitê de Apoio Interinstitucional, já detalhado, e constituição, ao longo dos 6 meses, uma rede de apoio de, pelo menos, 15 entidades e programas para fortalecimento das atividades de assistência e formação dos beneficiários e garantia de inserção em oportunidades de atendimentos básicos (psicossociais, saúde, educação, direitos, etc.) e de trabalho e geração de renda.

Objetivo específico II (oferecer ao público-alvo orientações e acompanhamento em serviço social, psicologia, saúde e direitos humanos e promover ações de educação, formação cidadã e inserção social produtiva através da capacitação para o exercício profissional e desenvolvimento de estratégias de trabalho e geração de renda). São nove os indicadores: qualificar equipe multi-profissional para implementação do projeto; mobilizar, inserir e cadastrar 150 egressos; garantia de capacidade operacional para atendimento regular a 100% do público inserido; adesão de, pelo menos, 70% do público inserido, com participação regular nas atividades propostas; participação regular em atividades de orientação profissional e desenvolvimento de estratégias de trabalho e geração de renda de, pelo menos, 50% do público inserido; elevação de escolaridade da maioria absoluta do público atendido que tenha participação regular nas atividades de orientação durante, pelo menos, 3 meses; garantir, pelo menos, a inserção e o efetivo atendimento de 80% dos beneficiários encaminhados em instituições e programas diversos da rede de apoio; garantir a reintegração familiar e a melhoria das condições gerais – afetivas, saúde, higiene, alimentação, segurança – da maioria absoluta do público atendido que tenha participação regular nas atividades de orientação durante, pelo menos, 3 meses e, por fim, garantir a inserção social produtiva – efetiva capacitação profissional e desenvolvimento de estratégias

de trabalho e geração de renda – da maioria absoluta do público atendido que tenha participação regular nas atividades de orientação durante, pelo menos, 3 meses.

Objetivo específico III (promover atividades de prevenção e mobilização junto às instituições e comunidades diversas, buscando divulgar as ações do projeto e sensibilizar a sociedade para a questão da violência, da criminalidade e dos direitos humanos). São três os indicadores: promover a efetiva comunicação do projeto; garantir a realização de 20 atividades grupais de divulgação, mobilização e prevenção junto a comunidades e instituições diversas e garantir que em , pelo menos, 30% das comunidades e instituições mobilizadas surjam iniciativas de apoio e participação no projeto ora apresentado.

Objetivo específico IV (ampliar as condições de atendimento do projeto, garantindo apoio técnico-político permanente, a melhoria da sua metodologia e qualidade conceitual e a sua sustentabilidade financeira, contribuindo, assim, para a consolidação das políticas estadual e federal de assistência e reinserção social do egresso do sistema penal). São dois os indicadores: promover, pelo menos, 20 atividades, sendo reuniões, pesquisas e produção de, pelo menos dois projetos complementares, junto a unidades diversas da SEDS e instituições parceiras para viabilizar apoio técnico-financeiro e, auxiliar na implementação da Política Estadual para assistência ao egresso, garantindo recursos do orçamento do Estado e a ampliação do atendimento para regiões do interior.

Desta forma, os principais eixos do projeto e seus resultados são, após as ações preparatórias para implementação das políticas pretendidas, como a preparação dos núcleos de atividades, a formação do Comitê de Apoio Interinstitucional, formação de rede de apoio, etc., proceder à inserção do público-alvo e executar as seguintes políticas públicas de reinserção dos egressos:

Avaliação e Orientação Sócio-familiar: atender a todas as pessoas inseridas, realizando, pelo menos, 300 abordagens de Serviço Social, sendo: avaliações sócio-familiares, visitas domiciliares, reuniões para estudo de casos, formação de grupos multifamiliares, capacitação de grupos, encaminhamentos para a rede de apoio. Será produzido um estudo individual de cada caso acompanhado, com posterior registro dos dados de todas as pessoas atendidas no Cadastro de Beneficiários, após percepção mais clara da realidade pessoal e socio-familiar, além das necessidades, expectativas, limites, potencialidades e condições para atendimento. Esta ação visa observar o estado de patologia familiar, as condições sócio-

econômicas do egresso e de sua família, as dificuldades relativas ao trabalho e à geração de renda, o desconhecimento, as dificuldades e as condições de moradia, a inacessibilidade de equipamentos públicos, recursos e programas sociais, as condições gerais de saúde, alimentação e nutrição, sofrimento mental, ocorrências de doenças graves, relatos de violência familiar e comunitária, necessidade de documentação e outros.

Orientação Psicossocial: atender e orientar a todas as pessoas inseridas, realizando, pelo menos, 3000 abordagens de psicologia, sendo: entrevistas psicológicas iniciais, psicodiagnóstico, orientação psicossocial individual, formação de grupos. Será elaborado um estudo individual e posterior registro no Cadastro de Beneficiários. A entrevista psicológica auxiliará na compreensão da realidade do beneficiário e na identificação de propostas adequadas de intervenção breve e de acompanhamento, necessidades de tratamentos e encaminhamentos diversos em saúde mental e qualidade de vida, sendo realizadas individualmente ou em grupos familiares. Os atendimentos em psicodiagnósticos, serão utilizados para avaliar os aspectos psicológicos dos assistidos, a qualidade de suas relações sociais, a dinâmica familiar, o diagnóstico da personalidade e das condições de saúde mental, a compreensão da patologia familiar e social, a análise de potencial, das necessidades prementes, expectativas e interesses. Assim, serão observadas as lacunas, as expectativas, os significados das suas experiências, o teor e as possibilidades do seu pensamento e de seu amadurecimento e as formas e qualidades das interações com seu entorno. Além disso, será possível despertar demandas por intervenção e atendimento. Por meio de atendimentos individuais, buscar-se-á compreender e aliviar situações de conflitos e sofrimentos, favorecer o resgate de vínculos familiares, propor alternativas de intervenção, de inserção em grupos de formação e encaminhamentos para as redes de apoio. Através das atividades em grupos, pretende-se criar condições para que os beneficiários trabalhem seus afetos e significados, troquem experiências, tratem das suas dificuldades e perspectivas, melhorem sua qualidade de interação e comunicação pessoal, favorecendo a sua inserção grupal e familiar. Durante as atividades, considerar-se-á essencial a realização de avaliação das suas condições de desenvolvimento geral e escolar, dos seus limites e possibilidades.

Orientação Educacional: atender a todas as pessoas inseridas, realizando, pelo menos, 300 abordagens de orientação educacional, sendo: atendimentos individuais, reuniões de acompanhamento, atividades grupais multiprofissionais, preparação de metodologias didático-pedagógicas. Buscar-se-á promover a elevação de escolaridade da maioria absoluta

dos familiares atendidos que apresentem defasagem instrucional, com estudo caso a caso e registro no Cadastro de Beneficiários. Busca-se nesta ação, incentivar a participação dos beneficiários em atividades grupais de apoio mútuo, orientação geral, educação cidadã, escolar, e profissional, além de estimular a participação em atividades de arte, cultura, esporte e lazer. As atividades de orientação individual se darão na perspectiva de estimular incessantemente a busca pela elevação escolar – através da inclusão dos egressos e familiares em programas de alfabetização, de suplência e de escola regular na rede pública de ensino, rede reforço escolar, de pré-vestibular e, até mesmo, acesso à educação superior. Além da educação escolar, os responsáveis por esta ação buscarão atuar em congruência com outros profissionais no processo de formação econômico-profissional, para o desenvolvimento de habilidades básicas, tecnológicas e de gestão, realizando orientação vocacional e profissional, levantando os interesses e habilidades e orientando sobre oportunidades concretas na sociedade. Desta forma, esta ação será pautada pelos seguintes fins: estimular o movimento autônomo para a garantia dos próprios direitos e busca da superação das dificuldades, buscar a melhoria do desempenho escolar, promoção da cidadania, reafirmação de valores éticos e morais, desenvolvimento do senso de responsabilidade social e incentivo à melhoria da qualidade das relações humanas, estimular as manifestações religiosas e culturais, respeitando-se as suas raízes étnicas e familiares, através da integração a grupos e entidades que promovam positivamente o crescimento espiritual, ético e moral e a solidariedade, proposição de alternativas para o enfrentamento da pobreza (se esta for a realidade do beneficiário) pela qualificação profissional e busca de alternativas de trabalho e geração de renda e incentivo aos beneficiários para que se tornem os próprios protagonistas de seu processo de mudança, envolvidos ativamente no processo.

Orientação Profissional: atender a todas as pessoas inseridas, realizando , pelo menos, 300 abordagens de orientação profissional, sendo: entrevistas iniciais, atendimentos individuais e em grupos, encaminhamentos, educação para o trabalho em grupo. Visa-se propiciar a iniciação e/ou qualificação profissional de todos os egressos, a criação de oportunidades concretas de trabalho e melhoria significativa da renda familiar da maioria absoluta dos beneficiários, fomentar, pelo menos, 5 grupos de Economia Popular Solidária – empreendimentos autônomos. Estudo caso a caso e registro no Cadastro de Beneficiários. Esta ação é considerada determinante para o processo de reinserção social do público alvo, para melhoria das suas condições de vida e perspectivas de vida digna, para motivar o afastamento da “carreira desviante” e da criminalidade e para o fortalecimento de sua família,

através da criação de condições mais favoráveis de qualificação e inserção no mercado de trabalho. Serão desenvolvidas atividades de orientação e de incentivo para a busca de emprego no mercado formal de trabalho e/ou para a ação empreendedora (individual, familiar, em associações e cooperativas), sempre associados ao estímulo e ao acompanhamento para elevação da escolaridade. À medida que os beneficiários forem traduzindo suas potencialidades, limites e competências, serão configurados os temas de orientação profissional. Identificadas as necessidades e as potencialidades dos beneficiários do projeto, ampliada as perspectivas de inserção no mercado de trabalho (formal e empreendedor) e as possibilidades de acesso à rede de apoio, diversas inserções em programas de iniciação ou capacitação profissional serão feitas. Inicialmente, os beneficiários participarão de atividades de grupos que o ajudarão a desenvolver conceitos importantes acerca do trabalho, tais como: oportunidades de qualificação profissional, políticas públicas de emprego e renda, elaboração de currículos, postura profissional, etc. Tendo sido avaliadas as habilidades, interesses, dificuldades, potencialidades de mercado, etc., os beneficiários serão inseridos nas oficinas de Empreendedorismo – Economia Popular Solidária. Esta representa uma alternativa para inserção e reversão de quadros de privação sócio-econômica, e contará com a participação de profissionais do NESTH/UFMG/FUNDEP – consultoria em qualificação profissional. Significará apoiar ações que favoreçam o processo de reinserção sócio-econômica dos egressos, estimular o desenvolvimento de empreendimentos de economia solidária que tenham o foco na geração de trabalho e renda e assessorar os empreendimentos em seu processo de formação e organização. A estrutura geral das oficinas será: Atividade 1 (capacitação de trabalhadores em processo de construção de empreendimento solidário), Atividade 2 (avaliação de alternativas e decisão sobre a atividade fim do empreendimento/elaboração do plano de negócios), Atividade 3 (oficinas de autogestão), Atividade 4 (engenharia da produção solidária), Atividade 5 (organização do empreendimento solidário – regimento interno e estatuto), Atividade 6 (avaliação final do plano de negócios) e Atividade 7 (oficina temática).

Encaminhamentos para a Rede de Apoio: promover, pelo menos, 300 encaminhamentos para a rede de apoio, garantindo seu efetivo atendimento, com produção de relatório de evolução e conseqüências dos encaminhamentos.

As demais políticas constantes no projeto visam garantir a continuidade e sustentabilidade do programa de Reinserção Social do Egresso do Sistema Prisional, bem

como a informação acerca do projeto, o que não será objeto de análise no título seguinte, tornando dispensável seu detalhamento.

Portanto, o projeto pretende atuar na dinâmica da violência e preparar um melhor ambiente para prevenção e tratamento do conflito e sofrimento humano, para o fortalecimento e reparação pessoal dos assistidos, para reafirmação, junto a eles, de valores éticos e morais e da necessidade de estabelecimento de um “ pacto social” como condição indispensável para vivência em comunidade, garantia de direitos e valorização da vida.

6.3 A conformidade entre as políticas de reinserção social dos egressos do sistema prisional propostas pelo projeto ao perfil e demandas dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Por derradeiro, passar-se-á ao estudo das políticas propostas pelo projeto, no sentido de se verificar em que medida tais ações podem ser eficazes ou não no que pertine à reinserção social dos egressos do sistema prisional da Região Metropolitana de Belo Horizonte; ou se foram apenas elaboradas no conhecimento de senso-comum.

Preliminarmente, buscar-se-á entender quais as falhas dos estabelecimentos penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte que deram ensejo à elaboração de um projeto de reinserção social para os egressos que cumpriram pena nestes estabelecimentos. Ora, se necessário são políticas que acolham os indivíduos, quando são liberados destes estabelecimentos, no sentido de propiciar-lhes oportunidades para o retorno pacífico à sociedade e reinseri-los na sociedade, é porque os estabelecimentos penitenciários apresentam falhas quando do cumprimento da pena, desvirtuando o fim precípua desta: reforçar os sentimentos coletivos, mantendo a coesão social. Para tal estudo foram feitas entrevistas com 30 sentenciados do regime semi-aberto, na Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves. Os entrevistados foram indagados, ademais dos motivos que os levaram a cometer o crime, sobre o tratamento que lhes é oferecido dentro da penitenciária e quais os fatores que os levariam à reincidência criminal, conforme roteiro da entrevista em anexo 1.

6.3.1 As falhas dos estabelecimentos penitenciários e suas conseqüências para o sentenciado

O estudo acerca das lacunas dos estabelecimentos penitenciários terá como substrato teórico os ensinamentos de Michel Foucault (2000) e Erving Goffman (1999) expostos em capítulo precedente.

Ao Estado, cabe a responsabilidade pela custódia do preso e respectiva execução sentencial, bem como o provimento dos serviços básicos, com a adequada utilização dos espaços para trabalho, lazer e educação.

Assim sendo, os estabelecimentos penitenciários servem a uma dupla função: proteger a comunidade dos criminosos e seus respectivos delitos, bem como manter estes segregados da realidade a fim de que possam reaprender as normas que pautam a convivência coletiva. Para o alcance de tais propósitos, Goffman (1999) entende que a unidade carcerária se conforma como instituição total (local de residência e trabalho onde indivíduos, na mesma condição e separados da sociedade, levam uma vida fechada e formalmente administrada).

Para o autor, imprescindível se faz a existência, no estabelecimento penitenciário, de uma rotina de trabalho, entretenimento, educação e residência. Da perspectiva do internado, este passará por profundas transformações de seu eu, de sua cultura, recebendo e adotando os valores e condutas da consciência coletiva. Desta forma, espera-se o aniquilamento da figura criminosa por meio do controle sobre o comportamento do criminoso no interior do estabelecimento penitenciário, fazendo emergir um novo indivíduo, cuja conduta está pautada pelas normas e valores coletivos.

A verificação desses propósitos torna indispensável a constante intervenção sobre o detento. Entre os procedimentos adotados, ressalta-se os analisados por Goffman (1999) e respaldados pela legislação brasileira de execução penal.

O primeiro é a barreira física (são medidas tomadas a fim de segregar o indivíduo-detento da sociedade civil. Muralhas, cadeados, visitas restritas são símbolos do fechamento característico dos estabelecimentos penitenciários). Na pesquisa de campo realizada na Penitenciária José Maria Alkimin, verifica-se o correto cumprimento deste procedimento, haja vista as medidas de segurança adotadas, como por exemplo a revista em qualquer pessoa que

adentre o estabelecimento penitenciário, inclusive as visitas, constante presença de guardas, muros altos, guarita, etc.

O segundo é a sujeição ao exame criminológico (medida tomada por uma série de especialistas - psicólogos, advogados, assistentes sociais, médicos, criminólogos etc.- a fim de se elaborar um relatório contendo o perfil daquele detento para que se possa validar constantemente sua evolução ou recaída durante a execução penal). De cumprimento obrigatório quando da matrícula do detento na penitenciária, corresponde ao denominado processo de “acolhimento”, não tendo a entrevista contemplado a qualidade deste exame e sua eficiência, sabendo-se apenas que tal é realizado pela penitenciária.

O terceiro é o processo de admissão (momento em que o detento relata sua história e é identificado pela instituição penal). Da rotina observada na penitenciária, verifica-se que referido procedimento é, ao menos parcialmente cumprido: quando o detento é matriculado na penitenciária, recebe o denominado número de matrícula, pelo qual é identificado e controlado; recebe, outrossim, as roupas da instituição, sendo-lhe indicado o local de internação. Todavia, conforme próprio relato dos sentenciados no momento da entrevista, não lhes são passadas previamente quais as regras que regem o estabelecimento, sendo surpreendidos com a punição no ato de descumprimento. Infere-se pois, que existem processos de admissão, ainda que imperfeitos.

O quarto procedimento é a impossibilidade de resistência ao processo de substituição (recolhe-se todos os utensílios pessoais do detento e o entrega bens institucionais, a fim de endossar sua relação de identificação com o estabelecimento penitenciário). Aqui, consoante acima aludido, quando adentra o estabelecimento penitenciário, o indivíduo é despojado de seus bens pessoais, sendo-lhes distribuídos, uniformemente, bens da instituição, como é o caso já citado, do uso obrigatório do uniforme da penitenciária.

O quinto procedimento é a execução obrigatória das atividades (aplica-se ao detento as atividades compulsórias, ainda que estranhas a ele, como forma de ajudar a transformação do indivíduo). Neste também se verifica o exato cumprimento de atividade compulsória, obrigando o detento a executar uma rotina diária de vida que, na maioria das vezes, fora do estabelecimento penitenciário, não estava acostumado a executar. O caso mais expressivo deste procedimento na penitenciária pesquisada, é a compulsoriedade laboral.

Quando os sentenciados foram interrogados acerca da existência de regras dentro da penitenciária, 60% deles fizeram alusão expressa e direta ao cumprimento de uma jornada de trabalho que se inicia às 07:00 horas da manhã e termina às 15:30 da tarde, horário em que devem se recolher aos alojamentos, havendo punição em caso de descumprimento.

Nesse sentido, depreende-se que a penitenciária, no que pertine à regras de conduta e deveres do preso, com cumprimento de regras (horários, não ingerir bebida alcoólica, submissão às ordens, respeito aos funcionários e presos, monitoramento do trânsito, não ausentar-se do local sem permissão, etc.) e atividades compulsórias, aproxima-se bastante de uma “instituição total” nos moldes definidos por Goffman, visando o processo de mortificação de seu eu. Entretanto, no que se refere mormente à qualidade do exame criminológico, verifica-se certo descaso público, o que revela um grande prejuízo ao processo de ressocialização do indivíduo no interior do estabelecimento penitenciário, uma vez que denota ser um instrumento indispensável ao princípio da personalidade da pena e sua proporcionalidade, permitindo conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do condenado, a fim de que possa determinar os meios de sua inserção no grupo com o qual conviverá ao longo da execução penal, bem como para evitar a progressão de regime ou a concessão de livramento condicional, sem que os presos estivessem preparados para tal.

Passando à análise das técnicas de disciplinas expendidas por Foucault (2000) em seu livro “Vigiar e Punir”, verifica-se que a prisão, como uma instituição disciplinar, deve transformar o detento em um corpo dócil, isto é, aquele que pode ser submetido, controlado, transformado e aperfeiçoado. A aplicação das técnicas da disciplina sobre os indivíduos, controlando todos os seus movimentos, torna o corpo sujeito à transformação necessária à sua conformação aos padrões e valores da consciência coletiva. O controle das atividades dos presos se faz: pelo horário, tornando integralmente útil o tempo, pela elaboração temporal do ato, ajustando o corpo à imperativos temporais, pela correlação do corpo e dos gestos, tornando eficiente cada ato, pois como mesmo aduz o autor, um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente, pela articulação do corpo ao objeto que manipula e por fim, pela utilização exaustiva, otimizando o tempo. Assim, o corpo vai se tornando mais suscetível de transformação e aperfeiçoamento, com a inculcação de valores e normas da consciência coletiva.

Ora, o objetivo da prisão é que ao final da pena, o condenado seja despojado de suas concepções sociais anteriores e se torne um indivíduo apto a consolidar uma personalidade em consonância com a consciência coletiva. Esse desiderato é alcançado a partir da vivência da rotina penitenciária, a qual para ser efetiva e eficaz quanto aos seus fins, deve pautar-se, segundo análise de Foucault (2000), pelos princípios já esposados em capítulo anterior, sendo conveniente breve digressão sobre eles para facilitar o cotejo com os dados trazidos pela pesquisa de campo.

Princípio da correção (a detenção penal deve ter por função modificar o comportamento do indivíduo, através da educação, tendo como parâmetro os valores que compõem a consciência comum, isto é, o encarcerado sofre um processo de ressocialização social, de internalização da cultura e dos valores postos pela sociedade como “normais”). Referido princípio não é verificado no estabelecimento penitenciário em análise, haja vista a atual extinção do ensino escolar para os detentos do regime semi-aberto, sendo o ensino escolar oferecido aos presos do regime fechado, restrito ao grau fundamental. Ademais, quando questionados acerca da existência de escolas na penitenciária, grande parte alegou ser o ensino escolar oferecido pelo estabelecimento de má qualidade, o que revela o alto grau de desmotivação entre os sentenciados à freqüentarem a escola e, por conseguinte, o desinteresse pela elevação da escolaridade no interior da penitenciária. Cumpre ressaltar ainda que alguns dos entrevistados afirmaram que não freqüentavam a escola anteriormente, pelo fato de que era o horário de início das aulas bem próximo do término do trabalho, não dispondo de tempo para descanso, o que prejudicava, imensamente, o rendimento escolar. Acerca da qualidade do ensino, assim asseverou um dos entrevistados: “Escola tem, mas é muito fraquinha, como se diz é para preencher o espaço. Não estudo. Não dá em nada, fazer o quê num lugar desse.”

Observa-se também grande dificuldade dos presos em obter a permissão judicial para estudar no período noturno, fora do estabelecimento penitenciário. Dessa forma, o que se vê, no que pertine à escolarização no interior da penitenciária, é o grande descaso estatal, o que denota notável prejuízo ao processo de reinserção social do preso, por meio da inculcação de valores e normas socialmente aceitos que, conforme já aduzido, se dão, substancialmente, na escola.

Princípio da classificação (os encarcerados devem ser separados consoante a gravidade do ilícito cometido, bem como sua idade, disposições, as técnicas de recuperação

que lhes serão aplicadas segundo as fases de sua transformação. O objetivo é que os presos não sejam contaminados pelos demais). Também aqui não se divisa seu efetivo cumprimento. Dentro dos alojamentos dos sentenciados do regime semi-aberto se encontram presos que cometeram diferentes ilícitos, recebendo, de forma geral, o mesmo tratamento penal. Alguns se diferenciam por estar recebendo acompanhamento psicológico, mas nada muito diferente disso. Quando o preso sente alguma necessidade, é ele próprio quem procura o atendimento, consoante relato de alguns dos entrevistados, não se vislumbrando, por parte do estabelecimento penal, um tratamento e acompanhamento individual da evolução do sentenciado, durante o cumprimento da pena, respaldado por criminólogos, assistentes sociais, psicólogos, etc.

Princípio da modulação das penas (as penas devem ser aplicadas consoante a personalidade dos encarcerados, acompanhando sua evolução e retrocesso). Consoante supra mencionado, há o acompanhamento psicológico do sentenciado, tendo os entrevistados afirmado ser suficiente. Todavia, o que se atesta é a dificuldade em realizar um exame criminológico eficiente capaz de individualizar a pena a ser cumprida pelo sentenciado, dada a ausência de profissionais especializados para tal. Nesse sentido, torna-se mais difícil individualizar o cumprimento da pena de modo a acompanhar, de forma efetiva, a evolução ou retrocesso do sentenciado durante a execução penal.

Princípio do trabalho como obrigação e como direito (o trabalho deve ser aplicado como algo que atenua a pena e não como uma forma de punição em si mesma. Assim, permitirá sua socialização, aprender um ofício e gerar renda). Pode-se afirmar, num primeiro momento que, todos os presos do regime semi-aberto estão alocados em algum tipo de trabalho na penitenciária em análise. Contudo, a atividade laboral oferecida pelo estabelecimento, no que pertine à efetiva aprendizagem de um ofício com conseqüente geração de renda, é um tanto quanto questionável. Verificou-se, ademais da inexistência de cursos profissionalizantes que propiciem aos internos a aprendizagem de um ofício especializado e reconhecido no mercado formal de trabalho, que as atividades trabalhistas executadas pelos detentos da penitenciária José Maria Alkimin são, em sua maioria, providas de um fim meramente inibidor do ócio inerente a pena privativa de liberdade.

Não se vislumbra, não somente na penitenciária pesquisada como, de forma geral, em todos os estabelecimentos penitenciários sob a custódia da Sub-Secretaria de

Movimentação Penitenciária, o intuito de ensinar uma profissão ao preso, mesmo porque o Estado não tem condições de arcar com os custos de cursos profissionalizantes, como também as empresas não possuem interesse em aproveitar a baixa remuneração da mão de obra prisional, e muito menos auxiliar no seu processo educativo. A consequência é drástica: fica o preso impossibilitado de prover a sua subsistência e a de sua família, da mesma forma como ocorria antes de adentrar a penitenciária.

Resta notório que o exercício de uma determinada ocupação durante o tempo de encarceramento não confere apenas um aprendizado, um saber técnico e uma experiência que permita ao detento obter ou melhorar sua renda. Ela determina também, modos diferenciados de viver: disciplina, cumprimento de horários, rotinas, bem como maior especialização.

Porém, o que se observa é que o desvirtuamento entre a atividade exercida no interior do estabelecimento penitenciário e as preferências ocupacionais, bem como as experiências anteriores de trabalho tornam o trabalho algo vão, distante de suas aspirações profissionais. Portanto, a ressocialização através da segregação do indivíduo aponta para uma inconsistência do trabalho encarcerado, na medida em que se torna meramente uma forma de preencher um tempo ocioso, desprovido de qualquer fim reeducativo a fim de garantir ao sentenciado sua reinserção social e no mercado de trabalho quando de sua liberação.

A atividade laborativa deveria permitir que o sofrimento causado pela privação de liberdade fosse atenuado pela aprendizagem de um ofício, ocupando-o física e mentalmente. Para tal, o trabalho do preso deve ser cientificamente orientado, de forma que exerçam atividades congruentes com suas aptidões. Ademais, só treinar o preso não é suficiente, uma vez que competirá com uma enorme massa de desempregados que não carregam em si o estigma de ex-presidiário. É necessário então, propiciar-lhes condições de exercerem um trabalho por conta própria. Tal questão está ligada ao autocontrole que o preso exercerá sobre si mesmo, desvinculando-se do monitoramento intenso a que fora submetido quando do cumprimento da pena. Ademais, a autonomia do trabalho encarcerado configura menos gastos estatais com políticas públicas que lhe garantam uma vida digna.

No que se refere aos benefícios auferidos pelo trabalho encarcerado, tem-se uma diminuição dos gastos públicos com a manutenção do preso, bem como uma atenuação da massa de desempregados ociosos, sendo capaz de garantir a própria sobrevivência e de sua família. Cumpre ressaltar ainda que o trabalho do detento, através do instituto da remição, o

qual estabelece para cada três dias trabalhados no interior da unidade prisional, computar-se-á um dia a menos em sua pena, atenuando a superlotação dos estabelecimentos penais e permitindo que ele fique livre, em um menor lapso de tempo, dos muros que o separam da sociedade.

Conquanto os benefícios auferidos pelo trabalho encarcerado sejam evidentes, a maioria dos estabelecimentos penitenciários não proporciona a todos os seus internos condições adequadas para que possam aprender um ofício, ou mesmo, desenvolver uma atividade laborativa que já tivessem conhecimento antes de sua condenação e assim minimizar os gastos públicos com sua manutenção concomitantemente à sua reinserção efetiva na sociedade.

Quando inquiridos sobre o que a prisão deveria oferecer para que os presos não viessem a cometer novos crimes quando de sua liberação; 43,34% dos entrevistados afirmaram categoricamente a disponibilização de cursos profissionalizantes no interior da unidade prisional. Outros 23,33% atribuíram à garantia de um trabalho, especializado ou não, quando deixassem a penitenciária, fator fundamental ao não cometimento de novos crimes. O restante, 33,34% atribuíram a um melhor tratamento pelos funcionários, fator essencial à sua reinserção, o que será ulteriormente analisado.

Os dados trazidos pela pesquisa realizada na penitenciária, validam a importância da aprendizagem de um ofício quando do cumprimento da pena como fator básico da reinserção social do indivíduo e por conseguinte, atenuação do índice de reincidência criminal.

Princípio da educação penitenciária (torna-se uma obrigação do Estado para com o encarcerado, sendo indispensável ao seu processo de ressocialização, pois aumenta significativamente as chances do egresso conseguir emprego no mercado formal de trabalho). Conforme anteriormente aduzido, sabe-se que a escolarização é pressuposto da integração dos indivíduos no convívio social, por meio da inculcação de normas e valores da consciência coletiva. Dessa forma, em que pese não constituir fator determinante do comportamento criminoso, é essencial ao retorno pacífico do indivíduo à sociedade, pautado pelos sentimentos coletivos. Nesse sentido, também se atesta outra deficiência dos estabelecimentos penitenciários na medida em que, quando disponibilizam algum tipo de ensino escolar, é este de baixa qualidade, pouco auxiliando no processo de ressocialização do sentenciado.

Princípio do controle técnico da detenção (o regime de cumprimento de pena deve ser supervisionado por pessoa capacitada técnica e moralmente à boa formação do indivíduo, evitando a ocorrência de condutas, gestos, palavras, quaisquer atos que comprometam a transformação do indivíduo). A expressão do poder no interior da unidade prisional se faz através de uma figura específica que é o carcerário. Esse nada mais é do que a presença física de um poder disciplinar vigilante e punitivo, presente em todos os lugares e percebida por todos, sendo o único capaz de castigar e recompensar simultaneamente. Dessa forma, o carcerário configura um poder disciplinar onisciente e onipresente tanto no interior do cárcere como fora dele, sendo aquele responsável pela disciplina do indivíduo no sentido de fazer com que o sentenciado adote um comportamento totalmente diverso do por ele realizado antes de adentrar a unidade prisional, em consonância com os pressupostos da vida pacífica em sociedade. Também aqui se verifica um desvirtuamento da função dos responsáveis pelo monitoramento dos presos. A figura dos vigilantes está associada à pessoas que estão ali exclusivamente para castigar, tratando de forma desumana e humilhante os presos, como se fossem pessoas indignas de receberem um tratamento enquanto cidadãos. Os guardas que deveriam exercer a figura do carcerário são mal treinados para a função que eles desempenham. A seleção do pessoal penitenciário de ser, evidentemente, de natureza técnica, observando-se como requisitos para o ingresso no quadro de funcionários a integridade, humanidade e aptidão profissional. Preenchidos esses requisitos, é necessário que receba uma formação específica que somente será possível com a frequência a cursos em escolas penitenciárias.

Uma boa reforma penitenciária exige a preparação técnica e a formação humanística do pessoal penitenciário. A vigilância e a custódia dos presos, apesar de importantes e mesmo indispensáveis, não são as únicas finalidades dos sistemas penitenciários modernos, nem devem ser as preocupações primordiais dos funcionários no processo de reinserção social dos condenados. Por muito adiantado que seja um programa penitenciário, por mais avançado que seja a arquitetura prisional, por muitos meios econômicos que se destinem a esse processo, não se podem conseguir êxitos reformadores nos presos se não se conta com um corpo de funcionários competentes que estejam imbuídos de sua alta missão social". (MIRABETE, 2000, pág.222).

Dessa forma, mormente os funcionários de pequena categoria, que são os que mais contato têm com os presos e deles recebem maior influência e maior soma de estímulos, devem receber uma preparação técnica e uma formação humanística. Entretanto, o que se observa nos estabelecimentos penitenciários é exatamente o contrário.

Durante as entrevistas realizadas na Penitenciária José Maria Alkmin, quando se indagava aos presos se o tratamento oferecido pela penitenciária permitia a sua reinserção na sociedade quando fossem liberados, 50% responderam negativamente à pergunta e imputaram ao tratamento desumano a que são submetidos no interior da unidade, fator precípua à prejudicialidade de seu processo de reinserção social durante a execução penal. 36,66% responderam afirmativamente à pergunta, porém, a grande maioria não expôs os motivos, o que denota, nestes casos, o temor em responder negativamente e sofrer algum tipo de represália por parte da unidade prisional. Os demais, 13,34% responderam negativamente às perguntas e atribuíram à ausência de cursos profissionalizantes e trabalho externo quando da liberação, fator precípua à dificuldade de sua reinserção social.

Deste modo, verifica-se que o pessoal penitenciário é, em sua maioria, despreparado para o exercício desta função, sendo desprovidos de vocação e preparação profissional adequada, o que desvela enorme prejuízo ao processo de ressocialização do indivíduo durante o cumprimento da pena. Assim é o relato de um entrevistado, que merece relevo: “Dentro da penitenciária, o tratamento é desumano, aí isso gera na pessoa um sentimento de vingança. Não custa tratá-la bem. O meu direito começa onde termina o deles. Mas só que aqui, o meu direito não começa nunca.”

Princípio das instituições anexas (o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do detento). Por fim, cumpre salientar a ausência de assistência ao egresso até sua definitiva readaptação à sociedade. Se o descaso da Administração Pública para com o liberado pode anular todo o resultado das tarefas realizadas no estabelecimento, o que dirá quando essas tarefas nem o foram executadas ou se o foram, se deram de forma insuficiente e inconsistente como acima aduzido. A assistência ao egresso, torna-se então premente, visando continuar (o que infelizmente não é o caso, conforme verificado acima) ou promover seu reajustamento consigo mesmo e com os outros, numa adaptação racional ao seu meio sócio-cultural. É nesse sentido que o Projeto de Reinserção dos Egressos do Sistema Prisional em análise, torna-se fundamental à efetiva reinserção social do ex-sentenciado, dada as falhas dos estabelecimentos penitenciários supra citadas e o dever estatal de assistência ao egresso, consoante artigo 10, parágrafo único da Lei de Execução Penal.

Destarte, o que se depreende da análise dos estabelecimentos penitenciários à luz das doutrinas de Erving Goffman (1999) e Michel Foucault (2000) é que, no que concerne ao monitoramento dos presos, com a imposição de regras que permitam o controle minucioso das operações do corpo no sentido de torná-lo dócil e útil tanto ao estabelecimento penal quanto à sociedade, há um efetivo controle disciplinar, com a imposição de punição caso haja descumprimento, conforme atestado nas entrevistas, qual seja: 10 a 30 dias na cela de isolamento, conhecida entre os presos como “Pavilhão do Cinema”. Entretanto, no que pertine à consecução dos princípios técnicos, elencados por Foucault (2000), que devem pautar a instituição da disciplina, no interior da unidade prisional, estão muito aquém do ideal almejado a fim de que se possa garantir a aprendizagem, pelos sentenciados, das normas que pautam a convivência coletiva. Portanto, resta imperioso inferir que o problema da execução penal nos estabelecimentos penitenciários cinge-se à forma como a disciplina é executada, uma vez que se revela discrepante dos moldes estabelecidos por Foucault (2000). Disciplina há, porém, da forma como é executada pela unidade penitenciária, não recupera, degrada.

Ante o acima exposto, verifica-se a importância e premência do Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional, passando agora, à análise da conformidade entre as políticas de reinserção social dos egressos ao perfil e demanda dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.3.2 Análise das políticas propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional à luz do perfil e demanda dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte

O Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penitenciário, alhures expandido, contempla políticas que vão desde a avaliação e orientação sócio-familiar, passando pela orientações psicossociais, educacionais e profissionais, com ulterior encaminhamento para as redes de apoio e acompanhamento.

No que pertine à avaliação sócio-familiar proposta pelo projeto, verifica-se ser de assaz importância, uma vez que permitirá esclarecer os aspectos pessoais e sociais do ex-sentenciado, a dinâmica, a estrutura e os papéis familiares, o estado de patologia familiar, as

dificuldades em relação ao trabalho e à geração de renda, condições de moradia, saúde, alimentação e sofrimento mental a que estão expostos.

Ora, todo indivíduo, desde que excluído do contato com outros indivíduos ou do meio social, tende a uma evolução diversa da experimentada pelos outros homens ou por esse meio social. Ocorre, nessa hipótese, uma evolução desproporcional entre o indivíduo e a comunidade, o que pode conduzir ou agravar o desajustamento social. A consequência mais danosa da pena privativa de liberdade é a marginalização do preso. Não obstante tenha ele alguma ou todas as condições de se reintegrar à sociedade, o egresso encontra resistências que dificultam ou obstaculizam a sua reinserção social. Se, de um lado, a reinserção social depende principalmente do próprio preso, por outro, esta depende, também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). Conquanto haja um efetivo esforço no sentido de reinserir o delinqüente à sociedade, é inevitável que o egresso encontre uma sociedade refratária, fechada e indiferente, impulsionando-o a delinqüir novamente, prejudicando o seu processo de reinserção social, que porventura, tenha existido no interior da unidade prisional. Para evitar isso, torna-se indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível, pelo Estado, no prolongamento dos procedimentos assistenciais que dispensou a ele quando preso, o que não ocorre de forma efetiva conforme visto anteriormente, oferecendo-lhe então, pela primeira vez, de forma efetiva, a assistência a que tem direito. Nesse sentido, as Regras Mínimas da ONU prevêem: “O dever da sociedade para com o condenado não termina ao ser ele posto em liberdade. Portanto, seria preciso poder contar com órgãos oficiais ou privados capazes de levar ao condenado que recupera a liberdade uma eficaz ajuda pós-penitenciária, que vise diminuir os preconceitos contra ele e contribua para a sua reinserção na comunidade” (n.º 64). E ainda, “Deve ser dada especial atenção à conservação e ao melhoramento das relações do preso com sua família, se isto for desejável no interesse de ambas as partes.” (n.º 79). Ademais, tal ação proposta pelo projeto encontra respaldo legal, consoante se depreende da leitura do artigo 25 da Lei de Execução Penal brasileira, consistindo pois num dever legal do Estado e conferindo legitimidade e amparo jurídico ao projeto em análise. Além do respaldo legal, este tipo de assistência vai de encontro aos interesses e necessidades dos ex-presidiários, na medida em que a assistência psicossocial ao sentenciado no interior do estabelecimento penitenciário é deficitária, e em relação à sua família inexistente, verificando-se a necessidade e importância de referida ação proposta pelo projeto, conforme se atestou das entrevistas realizadas em que 70% afirmaram não ter tido qualquer tipo de assistência social,

enquanto que 63,34% afirmaram ter existido algum tipo de amparo psicológico, porém, a maioria alegou ser de forma pontual e desprovida de um caráter permanente, ou seja, de um acompanhamento efetivo da evolução ou retração de sua personalidade. No que concerne à família, 100% afirmaram não haver qualquer tipo de assistência psicossocial aos parentes.

Associada à avaliação sócio-familiar, tem-se que a orientação psicossocial busca compreender a realidade do egresso e identificar propostas adequadas de intervenção breve e de encaminhamento diversos em saúde mental e qualidade de vida, devendo-se ressaltar a importância das avaliações em psicodiagnóstico. Nestas, serão avaliados os aspectos psicológicos dos indivíduos, a qualidade de suas relações sociais, a dinâmica familiar, o diagnóstico da personalidade e das condições de saúde mental, a compreensão da patologia familiar e social, as necessidades prementes, etc. Ora, assim como é o exame criminológico essencial à individuação do cumprimento da pena (o que não é feito de forma adequada na unidade prisional) assim também é a avaliação sócio-familiar do sentenciado quando de sua liberação, a fim de proporcionar-lhe um atendimento e acompanhamento em consonância com seus limites e dificuldades.

Analisando-se a orientação profissional proposta pelo projeto, verifica-se, sendo o trabalho, como foi visto, um dos mais importantes fatores no processo de reajustamento social do condenado, a pertinência e conveniência da política proposta. A coleta de dados junto ao INFOPEN revela que, conforme alhures aduzido, 19,01% da população encarcerada compõe-se de trabalhadores da construção civil, ramo este marcado pela instabilidade do emprego, sujeito às oscilações do mercado de construção civil. Em seguida, aparecem os trabalhadores do setor Terciário (comércio e prestação de serviços) perfazendo um total de 17% da população encarcerada. Referido ramo configura-se, de modo geral, como um trabalho exercido nas ruas da cidade, tais como *office boy*, entregadores de supermercado, ambulantes, etc., sugerindo efemeridade e baixa remuneração e qualificação, consoante já explicado. Ademais, os dados levantados pela pesquisa realizada na Penitenciária José Maria Alkmin revelam que a maioria dos presos não possuía um emprego no mercado formal de trabalho antes de adentrar à unidade prisional, configurando, basicamente, “bicos” que lhes proporcionavam baixa remuneração e instabilidade laboral.

Dessa forma, em que pese não se imputar ao desemprego causa determinante do engajamento na vida criminosa, são a disponibilização de cursos profissionalizantes e a

garantia no mercado formal de trabalho, indispensáveis à efetiva reinserção social dos egressos do sistema prisional, assertiva esta que se coaduna à demanda do preso. Veja-se que quando lhe foi indagado acerca do que a prisão deveria oferecer para que não viessem a cometer novos crimes após sua liberação: 43,34% dos entrevistados afirmaram categoricamente a disponibilização de cursos profissionalizantes no interior da unidade prisional. Outros 23,33% atribuíram à garantia de um trabalho, especializado ou não, quando deixassem a penitenciária, fator fundamental ao não cometimento de novos crimes.

Cumpre salientar ainda que, revela-se proeminente a criação de oportunidades concretas de trabalho e melhoria significativa da renda familiar da maioria absoluta dos beneficiários ao fomentar, pelo menos, 5 grupos de Economia Popular Solidária – empreendimentos autônomos. Conforme já mencionado, só treinar o preso não é suficiente, uma vez que competirá com uma enorme massa de desempregados que não carregam em si o estigma de ex-presidiário. É necessário então, propiciar-lhes condições de exercerem um trabalho por conta própria. Tal questão está ligada ao autocontrole que o preso exercerá sobre si mesmo, desvinculando-se do monitoramento intenso a que fora submetido quando do cumprimento da pena. Ademais, a autonomia do trabalho encarcerado configura menos gastos estatais com políticas públicas que lhe garantam uma vida digna.

Destarte, a aquisição de um ofício ou profissão configura fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuindo para facilitar sua estabilidade econômica, após sua liberação. Uma vez que as possibilidades de aprender um ofício dentro do estabelecimento penitenciário são limitadas e ínfimas, conforme já expandido, torna-se premente a disponibilização de cursos profissionalizantes, bem como o encaminhamento para o emprego formal ou para atividades autônomas, após a liberação, como forma de reinserção do ex-presidiário à sociedade.

Com respeito à orientação educacional a que se propõe o projeto em análise, tem-se que o estímulo a busca pela elevação da escolaridade, além da procura pelo desenvolvimento de habilidades básicas, tecnológicas e de gestão, realizando orientação vocacional e profissional, configura fator de extrema relevância ao processo de inculcação de valores e normas da consciência coletiva, reinserindo o delinqüente, de forma pacífica, à sociedade, e permitindo-lhe a busca por um ofício formal ou a criação do próprio empreendimento.

A assertiva acima se coaduna aos interesses dos sentenciados na medida em que, pelos dados coletados junto ao INFOPEN (Instituto de Informações Penitenciárias), 60,29% dos detentos possuem ensino fundamental incompleto e, conforme entrevista realizada, a atual extinção do ensino escolar para os detentos do regime semi-aberto, sendo o ensino escolar oferecido aos presos do regime fechado, restrito ao grau fundamental, ademais da alegação de ser a escola oferecida pelo estabelecimento de má qualidade, faz imprescindível a disponibilidade de acesso à educação após a liberação do detento.

Feitas essas considerações, tem-se que as políticas de reajustamento e inclusão social propostas pelo Projeto de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional se coadunam ao seu perfil e interesses dos sentenciados da Região Metropolitana de Belo Horizonte, público alvo do projeto. Nesse sentido, pode-se inferir que tais ações propiciarão a efetiva consecução do objetivo geral do projeto, qual seja: promover a assistência e a educação de egressos do sistema penitenciário de Minas Gerais buscando, assim, a melhoria das suas condições sócio-familiares, a sua formação pessoal e profissional, criando condições favoráveis para a reintegração social e para minimização da reincidência e envolvimento em ciclos de violência e criminalidade.

7 CONCLUSÃO

Durante vários anos o indivíduo condenado a uma pena privativa de liberdade esteve relegado a um plano inferior, vítima do descaso e da falta de compromisso das autoridades encarregadas de cuidar do problema da criminalidade, do tratamento e da recuperação do preso.

Como formas de prisão, foram usadas as enxovias, as masmorras, locais fétidos, úmidos e imundos, onde os seres humanos eram amontoados e expostos a métodos cruéis de tortura e sofrimento, violentando de forma brutal os direitos humanos do condenado. O preso era diminuído e humilhado.

A execução da pena de prisão se processava de forma cruel, desumana e impiedosa. O condenado era submetido a um tratamento hostil, desprovido de qualquer preocupação com sua recuperação. Somente a partir do século XIX é que a pessoa do delinqüente passou a ser objeto de estudo científico, dando início ao estudo do delinqüente, do delito, das causas do delito e da sanção penal.

Acreditou-se que a pena privativa de liberdade fosse capaz de resolver o problema da criminalidade no mundo. De certa forma, ela representava uma evolução dos métodos empregados para corrigir o homem que se desviou do caminho do bem.

Após a sentença condenatória, é necessário que o delinqüente seja submetido ao tratamento penitenciário previsto nas Regras Mínimas da ONU para tratamento dos reclusos e na legislação brasileira, com o objetivo de reeducá-lo e/ou recuperá-lo e reintegrá-lo na sociedade e, ao mesmo tempo, libertá-lo do determinismo biológico e/ou sociológico. É de se observar que este tratamento é composto por um conjunto de medidas médicas, psicológicas, pedagógicas, sociais e educativas, com o objetivo de remodelar a personalidade do condenado, facilitar a sua readaptação social e, conseqüentemente, prevenir a reincidência.

Pode-se afirmar que os fatores principais do tratamento penitenciário são: o trabalho, a instrução, a religião, as atividades recreativas, esportivas e de lazer. A administração penitenciária deve buscar incutir na cabeça do condenado valores morais,

éticos e religiosos, despertando-lhe o sentimento de autoconfiança, a auto-estima, o respeito por ele mesmo, pelo “outro” e pela sociedade.

Para que este tratamento surta efeitos positivos, é necessária a aceitação e submissão do condenado a ele. A recusa do condenado em se submeter ao tratamento penitenciário aumenta o sofrimento, deteriorando ainda mais a sua personalidade, levando-o a um sentimento de revolta e de negação dos valores sociais, e a conseqüência é a maturação de sua personalidade criminal. O condenado deve ser conscientizado e estimulado a aceitar e a se submeter ao tratamento penitenciário.

Convém acentuar que a base do tratamento penitenciário reside no exame criminológico, previsto no Código Penal e na Lei de Execução Penal. Através dele é feita a classificação e individualização da pena. O objetivo da realização deste exame é conhecer a personalidade do condenado, as causas da inadaptação social, a sua conduta futura, a probabilidade da reincidência e a possibilidade de recuperação.

Para o êxito do tratamento, é necessário que o estabelecimento tenha uma equipe de profissionais altamente qualificada e com experiência na área criminológica para acompanhar e orientar o condenado no sentido de que ele aceite o tratamento, sem manipulação ou ameaças e conscientemente mude o seu comportamento.

Todavia, o que se verifica nos estabelecimentos penitenciários é exatamente o contrário. Esta pena imposta apenas para castigar, punir, retribuir, tal como está sendo executada pelos estabelecimentos penitenciários atualmente, só veio a agravar o problema, pois o condenado não é submetido a um tratamento penitenciário efetivo que possa modificar a sua personalidade, remodelando-a, visando a sua reintegração na sociedade e evitando a reincidência.

Resta constatado que a vida em meio fechado, entre quatro paredes, monótona, entregue ao vício e à promiscuidade, faz do delinqüente um ser embrutecido, indiferente aos valores morais, éticos, sociais e religiosos. Depois de um certo tempo de prisão, o condenado, sem ser submetido ao tratamento penitenciário adequado, adapta-se à vida prisional e se distancia, ainda mais do que quando adentrou a unidade prisional, da vida em liberdade, junto ao meio social. Os dados empíricos colacionados ao presente estudo denotam que a ausência de ensino escolar, ou a precariedade deste (forma indispensável de inculcação dos valores

éticos e morais da consciência coletiva), bem como a execução de um trabalho como mera reapropriação do tempo suspenso pela condenação, destituído de um caráter “educador”, com efetiva formação profissional, apontam para uma execução penal desprovida de qualquer preocupação para com a recuperação do sentenciado, tornando imprescindível políticas públicas que atuem nesse sentido após sua liberação. Diante disso, depreende-se que o projeto em análise se coaduna ao perfil e necessidades dos encarcerados da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Acresce-se a isso que a grande maioria dos sentenciados provém de classes sociais desprovidas de recursos materiais, revelando grande fragilidade sócio-familiar, tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista da estrutura psicossocial. Ora, a reinserção de um ex-presidiário no mundo social de que ele se viu excluído, às vezes por longos períodos, envolve aspectos que vão além de sua capacidade profissional, de sua habilitação para concorrer no mercado de trabalho e de sua disposição. O trabalho representa também um dos pontos de referência de sua definição como pessoa, mas a construção de sua identidade envolve o auto-reconhecimento e o reconhecimento pelo outro. É neste ponto que se verifica imprescindível o papel da família. Os sentenciados enxergam um elo de ligação com a vida pregressa, retornando ao local de origem quando de sua liberação, buscando em sua sociabilidade primária os apoios necessários para refazer sua vida. Necessário pois, que encontrem uma família em condições estruturais de recebê-lo: financeira, psicológica e social. Daí a necessidade de se estender o projeto de reinserção social dos egressos à família, o que se verifica no projeto em análise.

E no que pertine à assistência psicossocial no interior do estabelecimento penitenciário, atesta-se a precariedade deste atendimento, não existindo um acompanhamento fundado em um exame criminológico devidamente elaborado. Nesse sentido verifica-se a importância da orientação psicossocial proposta pelo projeto como forma de suprir as necessidades prementes dos egressos melhor conhecer o público beneficiário, bem como seu meio circundante.

Cumprido salientar ainda que, revelaram-se majoritárias as queixas acerca do tratamento dispensado pelos funcionários da unidade prisional em relação aos sentenciados. Muitos afirmaram que a causa maior da ineficiência do estabelecimento penitenciário no que se refere à ressocialização do encarcerado, reside no tratamento que aqueles que são os

responsáveis pelo monitoramento do cumprimento da pena pelos presos dispensam à eles. O descontentamento pelas formas desumana e desrespeitosa como são tratados demonstra-se unânime e fator precípua da degradação do sentenciado enquanto ser humano durante a execução penal.

Destarte, o que se atestou dos estudo teórico e das entrevistas realizadas foi que, a pena, tal como está sendo executada pelos estabelecimentos penitenciários, não recupera, degrada e, em que pese impor ao indivíduo o cumprimento do sentença condenatória, não lhe oferece quaisquer condições de se reinserir à sociedade, conferindo-lhe um tratamento desumano, desprovido de ensino escolar e/ou profissionalizante. O resultado é o alto índice de reincidência criminal, fazendo premente um projeto que supra a deficiência que os estabelecimentos penais possuem.

Nesse sentido, resta irrefragável a importância de um projeto de reinserção social dos egressos do sistema penitenciário, pautado por ações de cunho profissional, escolar, sócio-familiar e psicossocial, estendido ao ex-sentenciado e seus familiares.

Todavia, nunca políticas de reinserção social para egressos do sistema penitenciário suprirão os danos morais causados aos indivíduos no que se refere ao tratamento desumano a que são submetidos no interior da unidade prisional, fazendo-se premente a reciclagem do pessoal penitenciário, com preparação técnica e formação humanística, a fim de que estejam imbuídos de sua alta missão social: a mortificação do criminoso e o resgate do homem.

8 BIBLIOGRAFIA

- 1 BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Apostila sobre Sociologia, Crime e Violência**. Curso de gestão estratégica em segurança pública. Belo Horizonte, 1999.
- 2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Wind e Luiz Eduardo Alves Siqueira. 27. Ed. São Paulo, saraiva, 2001.
- 3 BRASIL, **Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal**. ANGHER, Anne Joyce (org.). 2.ed. São Paulo: Rideel, 2002.
- 4 BRASIL. Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul. 1984. [Seção, p.]
- 5 BRANT, Vinicius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994
- 6 COHEN, Albert K. **Transgressão e controle**. São Paulo: Pioneira, 1968
- 7 COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. Florianópolis: Insular, 1999
- 8 DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena**. 2. Ed. São Paulo: Coimbra Editora Ltda., 1997
- 9 DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 2. ed . São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- 10 DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999
- 11 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2000
- 12 FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço Urbano e Criminalidade: lições da escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.
- 13 GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1999
- 14 LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade: mitos e fatos**. Encarte especial Think Tank.
- 15 MAGALHÃES, Carlos A T. **Crime, Sociologia e Políticas Públicas**. Dissertação de mestrado, mimeo. UFMG. Belo Horizonte, 1996.
- 16 MERTON, Robert. **Sociologia e estrutura**. Lisboa: Perspectiva, 1978

- 17 MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal: comentários à lei n.º 7210/84**. São Paulo: Atlas, 2000
- 18 PERALVA, Angelina. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro** São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- 19 PINTO, Alessandro Nepomoceno; SÁ, Alvino Augusto; LEAL, Maria Neuma Castelo de Souza. **Apostila de Criminologia**. Ministério da Justiça. DEPEND. Brasília, 2003
- 20 PRADO, Luís Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.1 v.
- 21 RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime: A ordem pelo avesso**. São Paulo : IBCCRIM, 2002
- 22 RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina no estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estévão Pinto**. Dissertação (Mestrado em gestão de políticas sociais) – Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003
- 23 RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves. In: Anais do XXVIII Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração. **Política Pública Penitenciária :a gestão em Minas Gerais**. Curitiba, setembro 2004.
- 24 RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves. In: Anais do XXVI Encontro Anual dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa em Administração. **Trabalho prisional como política pública de recuperação do criminoso: estudo de múltiplos casos em unidades penitenciárias em Minas Gerais**. Curitiba, 2004.
- 25 SAPORI, Luís Flávio; WANDERLEY, Cláudio Burian. A relação entre desemprego e violência na sociedade brasileira: entre o mito e a realidade. In: NELO, Paulo de Mesquita; VIEIRA, Oscar Vilhena; LIMA, Flávio Augusto Fontes de; TISCÓRNIA, Sofia. **A violência do cotidiano**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

ANEXO 1**ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM OS SENTENCIADOS DO REGIME SEMI-ABERTO DA PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKMIN EM RIBEIRÃO DAS NEVES/MINAS GERAIS**

Temas abordados:

- Motivos que levaram os sentenciados a engajarem na vida criminosa.
- Tratamento na prisão (quais são as causas da ineficiência dos estabelecimentos penitenciários consoante visão dos presos).
- Quais os fatores levariam os sentenciados à reincidência criminal.

ENTREVISTADO N.º:

- 1) Qual o crime cometido? À quanto tempo cumpre pena?
- 2) Qual(s) o(s) principal(s) motivo(s) que o levou a cometer um crime?
- 3) Cometeu novo crime?
- 4) A penitenciária oferece cursos profissionalizantes e escolares?
- 5) Há acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos para você e sua família? E jurídico? Você está a par de sua situação jurídica?
- 6) Existem regras de convivência na prisão estabelecidas pelos presos e pela penitenciária? Quais são elas principalmente? Caso sejam descumpridas, existe punição? Qual? Quem pune?
- 7) O que você acha que a prisão deveria oferecer para que os presos não cometessem novos crimes ao sair daqui?
- 8) Você considera que o tratamento oferecido por esta penitenciária permite a sua reinserção na sociedade quando for liberado?
- 9) Caso você fosse liberado hoje, cometeria novo crime? Por que?
- 10) Você tinha emprego quando cometeu o crime? Qual?